



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.^o 212/2007

Aprova o Regulamento de Edificações do Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 17 da Lei n^o 7833/91 e da Lei n^o 10785/03;

Considerando as disposições da Lei n^o 11.095/2.004 quanto a responsabilidade dos profissionais habilitados na aprovação de projetos e execução de obras no Município;

Considerando a existência e amplo conhecimento das Normas Técnicas Oficiais Vigentes para o dimensionamento e execução de obras;

Considerando a necessidade de serem alteradas as regras de edificações para melhor adequação às exigências da Lei 11.095/2.004 e das novas técnicas de construção;

Considerando que as regras estabelecidas às edificações foram estudadas em conjunto com Entidades da Sociedade Civil Organizada, através de Câmara Setorial constituída para este fim, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Edificações que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A análise de projetos de construção, visando a obtenção de Alvará de Construção, será efetuada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, atendendo-se aos parâmetros construtivos relevantes, estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - O projeto a ser submetido à aprovação deverá atender a todas as exigências do presente Decreto, Legislação Municipal, Estadual e Federal e Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do autor do projeto, o atendimento da legislação mencionada no parágrafo anterior, ficando o mesmo sujeito às sanções legais previstas na Lei 11.095/2.004 e no Código Civil Brasileiro, no caso de não cumprimento.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 731/1.969 e 01/1.988 e a Portaria SMU nº 24/2.002.

Palácio 29 de Março,

Carlos Alberto Richa

Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário Municipal do Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO
ÍNDICE

N.º DE ORDEM	USO	N.º DE FOLHAS
01	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	05
02	HABITAÇÃO COLETIVA	07
03	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	06
04	CASAS POPULARES EM SÉRIE	06
05	CONJUNTO HABITACIONAL	07
06	HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL - Albergue - Alojam. Estudantil - Asilo - Convento - Seminário - Internato - Orfanato	07
07	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 - Apart-Hotel - Pensão	07
08	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2 - Hotel	07
09	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3 - Motel	05
10	COMUNITÁRIO 1 - ENSINO - Ensino Maternal - Pré-Escola - Jardim de Infância - Escola Especial	06
11	COMUNITÁRIO 1 - ASSIST. SOCIAL E SAÚDE - Assist. Social - Hotel p/ Bebês - Berçário - Creche	06
12	COMUNITÁRIO 1 - BIBLIOTECA	06
13	COMUNITÁRIO 2 - LAZER - Boliche - Cancha de Futebol - Piscina Pública - Centro de Recreação - Sede Esportiva - Cancha de Bocha - Colônia de Férias - Ringue de Patinação - Sede Sócio Recreativa	06
14	COMUNITÁRIO 2 - CULTURA - Auditório - Centro de Convenções - Cinema - Teatro - Museu - Casa de Espetáculos Artísticos	06
15	COMUNITÁRIO 2 - ENSINO - Estabelecimento de Ensino de 1.º e 2.º grau	07
16	COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE - Hospital - Maternidade - Pronto Socorro - Sanatório	06
17	COMUNITÁRIO 2 - CULTO RELIGIOSO - Casa de Culto - Templo Religioso	06
18	COMUNITÁRIO 3 - LAZER - Estádio - Pista de Treinamento - Autódromo - Kartódromo - Centro de Equitação - Rodeio	06
19	COMUNITÁRIO 3 - ENSINO - Campus Universitário - Estabel. de Ensino de 3.º grau	05
20	COMÉRCIO E SERVIÇO ATÉ 100 M ²	07
21	COMÉRCIO E SERVIÇO DE 100 A 400 M ²	07
22	COMÉRCIO E SERVIÇO ACIMA DE 400 M ²	08
23	COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	06
24	EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIOS - SEDE ADMINISTRATIVA - SERVIÇO PÚBLICO	06
25	POSTO DE ABASTECIMENTO	03
26	ESTACIONAMENTO COMERCIAL	07
27	CENTRO COMERCIAL - SHOPPING CENTER	07
28	SUPER E HIPERMERCADO	07
29	LAVA RÁPIDO	05

30	CLÍNICA E AMBULATÓRIO	07
31	INDÚSTRIA	09
ANEXO II	APRESENTAÇÃO DO PROJETO	03
ANEXO III	TABELAS DE DIMENSÕES DOS COMPARTIMENTOS	10
ANEXO IV	ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS	03
	TOTAL	212



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

01 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO ISOLADA, DESTINADA A SERVIR DE MORADIA A UMA SÓ FAMÍLIA.
- AS RESIDÊNCIAS SÃO CONSTITUÍDAS, NO MÍNIMO, DOS SEGUINtes COMPARTIMENTOS: COZINHA, BANHEIRO, QUARTO E SALA.
- AS EDÍCULAS SÃO ANEXOS DAS RESIDÊNCIAS E NÃO PODERÃO CONSTITUIR UNIDADES DE MORADIA INDEPENDENTE.

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - EDIFICAÇÕES DE 2 PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 10,00m, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. 														
TX DE PERMEABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS) 														
DENSIDADE MÁXIMA	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. 														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 15%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 15%;">14,00m</td> <td style="width: 15%;">13,00m</td> <td style="width: 15%;">12,00m</td> <td style="width: 15%;">11,00m</td> <td style="width: 15%;">10,00m</td> <td style="width: 15%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO. 														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, IMPLANTADAS NOS SETORES ESPECIAIS DE ÁREAS VERDES, NO MÍNIMO 70% DA EXTENSÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FEITA COM GRADIL TELAS OU SIMILARES. (LEI N.º 9806 / 2000).
---------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM VEDAÇÃO ATÉ A ALTURA DA COBERTURA.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO ADMITIDO PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 6989 / 1987 E DECRETO N.º 608 / 1988

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL (FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA 17,5%.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A METADE DA TESTADA DO LOTE.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 3,00m.
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 5,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 2,50m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL FACULTADO. ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO ÀS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL), DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / UNIDADE HABITACIONAL, FACULTADO PARA UMA UNIDADE POR LOTE.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,20m x 4,50m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO). ALTURA LIVRE MÍNIMA = 2,00 M

DIMENSÕES DO ACESSO

- MÍNIMO 2,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÕES:

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- PODERÁ SER ADMITIDA UMA GARAGEM EMBUTIDA NO TALUDE DO RECUO FRONTAL DESDE QUE:
 - 1 POSSUA LARGURA MÁXIMA DE 3,50m.
 - 2 O TERRENO APRESENTE UM ACLIVE MÍNIMO DE 75% NA FAIXA DO RECUO PREDIAL, EM TODA TESTADA DO LOTE, OU DESNÍVEL NO ALINHAMENTO DE NO MÍNIMO 2,20m.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - NÃO PODERÁ AVANÇAR SOBRE SUBLOTES VIZINHOS. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.
PAREDE CORTA-FOGO	- RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO ULTRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,10m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL. - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
DEMAIS BALANÇOS	<ul style="list-style-type: none"> - O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000, LEI 11.095/2004 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- PAREDES COM ABERTURAS (PORTA, JANELA, SACADA), ATÉ A ALTURA DE 2 PAVIMENTOS: 1,50m
- PAREDES SEM ABERTURAS, ATÉ A ALTURA DE 2 PAVIMENTOS: FACULTADO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.
- OBSERVAÇÕES:
 - 1 – ACIMA DE 2 PAVIMENTOS VERIFICAR CAMPO “RECUO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
 - 2 – NAS ZONAS ZE-E, ZE-D, ZE-M, Z-COM E SE-CC, VERIFICAR AFASTAMENTO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. (1/5)
 - 3 – PARA AFASTAMENTO ENTRE RESIDÊNCIAS, EM UM MESMO LOTE, ADOTA-SE OS CRITÉRIOS ACIMA E FAZ-SE A SOMA DOS AFASTAMENTOS. EXEMPLO: AFASTAMENTO ENTRE 2 RESIDÊNCIAS EM ALVENARIA, AMBAS COM ABERTURAS = 3,00m (1,50 + 1,50m).

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- POÇO DE ELEVADOR.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- SÓTÃO, SEM LIMITE DE ÁREA, CUJO VOLUME ESTEJA CONTIDO SOB A ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA CUJA ALTURA COM PÉ-DIREITO A PARTIR DE 1,80m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- ÁTICO, LIMITADO A 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DESDE QUE OCUPE NO MÁXIMO 50% DO COMPRIMENTO DA FACHADA, POSSUA AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00 M DAS DIVISAS (FACULTADO PARA CIRCULAÇÃO VERTICAL) E A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10 m.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS: SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988, DECRETO 692/2.001

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

ALTURA DO PÉ-DIREITO - DECRETO N.º 761 / 1991

MÍNIMO 2,40m
m.
MÁXIMO: LIVRE, DESDE QUE ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

02 HABITAÇÃO COLETIVA

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO QUE COMPORTA MAIS DE 2 UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS, AGRUPADAS VERTICALMENTE, COM ÁREAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA E ACESSO AO LOGRADOURO PÚBLICO, COMUNS.

CARACTERIZAÇÃO DE KITCHENETTES

- AS UNIDADES RESIDENCIAIS PODERÃO SER CONSIDERADAS COMO KITCHENETTES QUANDO POSSUIREM: 1 QUARTO, 1 BANHEIRO, 1 SALA E 1 COZINHA, OS QUAIS PODERÃO SER CONJUGADOS, COM ÁREA UTIL TOTAL MÁXIMA DE 30,00m²

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1- SACADAS, BALCÕES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 2 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT). 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - EDIFICAÇÕES DE 2 PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 10,00m, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. 														
TX DE PERMEABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS). 														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 12.5%;">14,00m</td> <td style="width: 12.5%;">13,00m</td> <td style="width: 12.5%;">12,00m</td> <td style="width: 12.5%;">11,00m</td> <td style="width: 12.5%;">10,00m</td> <td style="width: 12.5%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO. 														



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, IMPLANTADAS NOS SETORES ESPECIAIS DE ÁREAS VERDES, NO MÍNIMO 70% DA EXTENSÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FEITA COM GRADIL TELAS OU SIMILARES. (LEI N.º 9806 / 2000)

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO ATÉ A COBERTURA.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS) DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20 M

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004.

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA 17,5%.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA. PATAMAR MÁXIMO 9,00m. DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO “PISO ANTIDERRAPANTE”.
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
DIMENSÕES DO ACESSO	- MÍNIMO 2,50m.
RAMPA	- LARGURA MÍNIMA 2,50m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO), ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS)

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / UNIDADE HABITACIONAL, ADMITIDO 1 VAGA/120 m ² QUANDO TRATAR-SE DE KITCHENETTES
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00 m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS REDUZIDAS	- ATÉ O LIMITE DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDO E AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO TER DIMENSÕES DE 2,20 x 4,50m.
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	- SOMENTE AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER BLOQUEADAS (SEM ACESSO DIRETO)
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
OBSERVAÇÃO:	- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.
PAREDE CORTA-FOGO	- RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO ULTRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,10m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO – LEI 11.095/2.004

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00 M, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, ITEM “RECUO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- OBSERVAR AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50 M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA AS DIVISAS – LEI 11.095/2.004 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 2,00m
- ÁREA MÍNIMA 6,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m

ESCADAS

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ELEVADORES – LEI 11.095/2.004

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO DE UNIDADES RESIDENCIAIS.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 8 PAVIMENTOS.
- QUANDO HOUVER AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO, A EXIGÊNCIA DE 2 ELEVADORES RESTRINGE-SE A EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 8 PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO ÁTICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988, DECRETO 692/2.001

- OS **COMPARTIMENTOS** SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS **COMPARTIMENTOS** SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	<ul style="list-style-type: none"> - MÁXIMO 50% DA ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A ÁREA RESTANTE FORMAR UM VAZIO. - MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



OBSERVAÇÕES

- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.
- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.
- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.
- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).

ÁTICO – DECRETO N° 692 / 2001

ÁREA MÁXIMA

- 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DEVENDO SER INCLUSO NA MESMA OS VAZIOS E PERGOLADOS EVENTUALMENTE EXISTENTES.
- PODERÁ SER ADMITIDO, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DE UNIDADE DE INTERESSE ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (UIEP), A AMPLIAÇÃO DA ÁREA PARA 2/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR.

USOS ADMITIDOS

- ÁREA DE RECREAÇÃO, PARTE SUPERIOR DE UNIDADE DUPLEX (HABITAÇÃO COLETIVA), CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO ZELADOR.

AFASTAMENTOS

- A ÁREA LIVRE DEVERÁ SITUAR-SE JUNTO ÀS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO, NÃO PODENDO RECEBER NENHUM TIPO DE CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE PÉRGOLAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM 2 PAVIMENTOS MAIS ÁTICO, QUE APRESENTEM ALTURA TOTAL SUPERIOR A 10,00m, O ÁTICO DEVERÁ OBEDECER O AFASTAMENTO MÍNIMO PREVISTO PARA OS DEMAIS PAVIMENTOS (VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, ITEM "AFASTAMENTO DAS DIVISAS", NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO).

ALTURAS

- PÉ-DIREITO MÁXIMO 3,60m.
- ALTURA MÍNIMA DE PEITORIL NA DIVISA DE UNIDADES IGUAL A 1,80m. DEMAIS PEITORIS, ALTURA MÁXIMA 1,80m.

RECREAÇÃO

OBRIGATORIEDADE

- PARA CONJUNTOS DE 5 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS.

ÁREA MÍNIMA

- OBEDECER A PROPORÇÃO DE 9,00 M² / UNIDADE HABITACIONAL.
- QUANDO SE TRATAR DE KITCHENETTES OBEDECER A PROPORÇÃO DE 4,00m² / UNIDADE. (2)

DIÂMETRO MÍNIMO

- DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

RECR. DESCOBERTA

- MÍNIMO 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO.

LOCALIZAÇÃO

- É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m, PODERÁ SER ADMITIDO PÉ-DIREITO LIVRE NO PAV. TÉRREO, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00 m, CONTADOS DO PISO DO PAV. TÉRREO AO PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR.

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

OBSERVAÇÃO: O PAVIMENTO TÉRREO PODERÁ POSSUIR PÉ-DIREITO LIVRE NA ZONA CENTRAL E SETOR ESTRUTURAL, NAS DEMAIS FICA LIMITADO EM 5,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.
- A PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO, DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.
- TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS, DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

- DIMENSÕES DOS DUTOS**
- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
 - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
 - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- NOS EDIFÍCIOS CUJA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA POR UNIDADE SEJA IGUAL OU SUPERIOR À 250M² DEVERÃO SER INSTALADOS HIDRÔMETROS INDIVIDUAIS.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS (ESPECIAL ATENÇÃO PARA CIRCULAÇÃO VERTICAL E NÚMERO MÍNIMO DE ELEVADORES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

03 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- MAIS DE 3 EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS ISOLADAS, AGRUPADAS HORIZONTALMENTE, PARALELAS OU TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL, EM NÚMERO MÁXIMO DE 20 UNIDADES.
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL – RESIDÊNCIAS VOLTADAS PARA A VIA PÚBLICA, COM ACESSO DIRETO PARA A MESMA.
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL – RESIDÊNCIAS CUJA DISPOSIÇÃO EXIGE A ABERTURA DE CORREDOR DE ACESSO INTERNO.

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - EDIFICAÇÕES DE 2 PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 10,00m, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. 														
TX DE PERMEABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL DO SUBLOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS). 														
DENSIDADE MÁXIMA	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. 														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 10%;">14,00m</td> <td style="width: 10%;">13,00m</td> <td style="width: 10%;">12,00m</td> <td style="width: 10%;">11,00m</td> <td style="width: 10%;">10,00m</td> <td style="width: 10%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
ÁREA LIVRE (SUBLOTE)	<ul style="list-style-type: none"> - CADA UNIDADE HABITACIONAL DEVERÁ POSSUIR ÁREA LIVRE MÍNIMA NO PAVIMENTO TÉRREO EQUIVALENTE A 50% DA ÁREA DO SUBLOTE. 														
TESTADAS	<ul style="list-style-type: none"> - PARA RESIDÊNCIAS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL, CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR TESTADA MÍNIMA DE 6,00m. 														
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO. 														



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N. ° 1.066 / 2.006.

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, IMPLANTADAS NOS SETORES ESPECIAIS DE ÁREAS VERDES, NO MÍNIMO 70% DA EXTENSÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FEITA COM GRADIL TELAS OU SIMILARES. (LEI N.º 9806 / 2000)

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, ATÉ O LIMITE DA COBERTURA.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO DE ACORDO COM O ARTIGO 103 DA LEI N° 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 3,00m.
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 5,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 2,50M - INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

ACESSO INTERNO

- DEVERÁ POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 4,00m QUANDO AS EDIFICAÇÕES SITUAREM-SE SOMENTE DE UM LADO DO CORREDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- DEVERÁ POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 6,00m QUANDO AS EDIFICAÇÕES SITUAREM-SE EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR.
- QUANDO HOUVER MAIS DE 5 EDIFICAÇÕES NO MESMO ALINHAMENTO, COM CORREDOR DE ACESSO INFERIOR A 6,00m, DEVERÁ SER RESERVADA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRAS, A FIM DE PERMITIR O RETORNO DE VEÍCULOS.
- QUANDO O ESPAÇO DE MANOBRAS ESTIVER LOCALIZADO NOS FUNDOS DO LOTE DEVERÁ ADOTAR BOLSÃO DE RETORNO COM DIÂMETRO IGUAL AO DOBRO DA LARGURA DO ACESSO OU OUTRA SOLUÇÃO QUE PERMITA RETORNO DO VEÍCULO EM SENTIDO CONTRÁRIO.
- O ACESSO INTERNO PODERÁ TER A LARGURA MÍNIMA DE 3,00m, A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL, NO TRECHO EM QUE NÃO POSSUIR TESTADAS DE UNIDADES ABERTAS PARA O MESMO. PARA ESSA SITUAÇÃO O NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES INTERNAS SERÁ DE 10.
- NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES EM UM MESMO ALINHAMENTO: 10.

PORAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS)

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / UNIDADE HABITACIONAL
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,20m x 4,50m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
DIMENSÕES DO ACESSO	- MÍNIMO 2,50m.
ESTAC. DESCOBERTO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
OBSERVAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRAS. - NAS UNIDADES INTERNAS DE CONDOMÍNIOS, AS VAGAS NÃO PODEM SER LOCADAS EM PARALELO À FACHADA PRINCIPAL DAS UNIDADES. - DEVERÁ SER GARANTIDO UM ESPAÇO MÍNIMO DE 5,00m (PARA MANOBRAS E ACESSO) ÀS VAGAS LOCADAS TRANSVERSALMENTE AO CORREDOR DE ACESSO. - DENTRO DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DA VAGA, A ALTURA MÍNIMA LIVRE DEVERÁ SER DE 2,00m. - PODERÁ SER TOLERADO ESTACIONAMENTO COMUM NO SUBSOLO, DESDE QUE: <ul style="list-style-type: none"> 1 CADA UNIDADE RESIDENCIAL POSSUA SUBLOTE DE USO EXCLUSIVO, INDEPENDENTE DAS ÁREAS COMUNS; 2 CADA UNIDADE RESIDENCIAL POSSUA ÁREA LIVRE NO SUBLOTE, IGUAL A ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO, NO MÍNIMO. 3 A LARGURA MÍNIMA DO ACESSO DE PEDESTRES COMUM DEVERÁ SER DE 2,00m.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - NÃO PODERÁ AVANÇAR SOBRE SUBLOTES VIZINHOS. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PAREDE CORTA-FOGO

- RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO ULTRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,10m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- PAREDES COM ABERTURAS (PORTA, JANELA, SACADA), ATÉ A ALTURA DE 2 PAVIMENTOS: 1,50m
- PAREDES SEM ABERTURAS, ATÉ A ALTURA DE 2 PAVIMENTOS: FACULTADO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.
- OBSERVAÇÕES:
 - 1 – ACIMA DE 2 PAVIMENTOS VERIFICAR CAMPO “RECUO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
 - 2 – NAS ZONAS ZE-M, VERIFICAR AFASTAMENTO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
 - 3 - OS AFASTAMENTOS DA DIVISA DEVERÃO SER OBEDECIDOS TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS SUBLOTES.
 - 4 – PARA AFASTAMENTO ENTRE RESIDÊNCIAS, EM UM MESMO LOTE, ADOTA-SE OS CRITÉRIOS ACIMA E FAZ-SE A SOMA DOS AFASTAMENTOS. EXEMPLO: AFASTAMENTO ENTRE 2 RESIDÊNCIAS EM ALVENARIA, AMBAS COM ABERTURAS = 3,00m (1,50 + 1,50m).

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N.º 692 / 2001

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- SÓTÃO, SEM LIMITE DE ÁREA, CUJO VOLUME ESTEJA CONTIDO SOB A ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA CUJA ALTURA COM PÉ-DIREITO A PARTIR DE 1,80m.
- ÁTICO, LIMITADO A 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DESDE QUE OCUPE NO MÁXIMO 50% DO COMPRIMENTO DA FACHADA, POSSUA AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00 M DAS DIVISAS (FACULTADO PARA CIRCULAÇÃO VERTICAL) E A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10 m.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

OBSERVAÇÃO 2 – PARA TAXA DE OCUPAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADOS SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV. TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTES COM UMA TESTADA

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.

LOTES DE ESQUINA

- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

TESTADA P/ RUAS OPOSTAS

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.

LOTE COM ACLIVE ACENTUADO

- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE

- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.

OBSERVAÇÃO

- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.
- PARA RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TOLERA-SE A ADOÇÃO DOS NÍVEIS NAS EXTREMIDADES DOS SUBLOTES.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988, DECRETO 692/2.001

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

RECREAÇÃO

OBRIGATORIEDADE

- PARA CONJUNTOS DE 5 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL
- PARA CONJUNTOS DE 8 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

ÁREA MÍNIMA

- OBEDECER A PROPORÇÃO DE 9,00m² / UNIDADE HABITACIONAL.

DIÂMETRO MÍNIMO

- DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

RECR. DESCOBERTA

- MÍNIMO 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA.

LOCALIZAÇÃO

- É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

MÍNIMO 2,40m MÁXIMO: LIVRE, DESDE QUE ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10 M.

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- OBRIGATÓRIOS HIDRÔMETROS INDIVIDUAIS.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR NA SMOP OPO, QUANTO AO PROJETO DE DRENAGEM, SEMPRE QUE HOUVER RUA INTERNA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

04 CASAS POPULARES EM SÉRIE

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- MAIS DE 3 EDIFICAÇÕES ISOLADAS, AGRUPADAS HORIZONTALMENTE, PARALELAS OU TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL, EM NÚMERO MÁXIMO DE 20 UNIDADES, CUJO COEFICIENTE LEITO (ÁREA TOTAL DA UNIDADE / N.º DE LEITOS) SEJA MENOR OU IGUAL A 10. PARA EFEITO DE CÁLCULO, SERÃO CONSIDERADOS 2 LEITOS POR QUARTO.
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL – RESIDÊNCIAS VOLTADAS PARA A VIA PÚBLICA, COM ACESSO DIRETO PARA A MESMA.
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL – RESIDÊNCIAS CUJA DISPOSIÇÃO EXIGE A ABERTURA DE CORREDOR DE ACESSO INTERNO.

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - EDIFICAÇÕES DE 2 PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 10,00m, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. 														
TX DE PERMEABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS). 														
DENSIDADE MÁXIMA	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. 														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 12.5%;">14,00m</td> <td style="width: 12.5%;">13,00m</td> <td style="width: 12.5%;">12,00m</td> <td style="width: 12.5%;">11,00m</td> <td style="width: 12.5%;">10,00m</td> <td style="width: 12.5%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
ÁREA LIVRE (SUBLOTE)	<ul style="list-style-type: none"> - CADA UNIDADE HABITACIONAL DEVERÁ POSSUIR ÁREA LIVRE MÍNIMA NO PAVIMENTO TÉRREO EQUIVALENTE A 50% DA ÁREA DO SUBLOTE. 														
TESTADAS	<ul style="list-style-type: none"> - PARA RESIDÊNCIAS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL, CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR TESTADA MÍNIMA DE 5,00m. 														



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO

- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, IMPLANTADAS NOS SETORES ESPECIAIS DE ÁREAS VERDES, NO MÍNIMO 70% DA EXTENSÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FEITA COM GRADIL TELAS OU SIMILARES. (LEI N.º 9806 / 2000)

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, ATÉ A COBERTURA.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO DE ACORDO COM O ARTIGO 103 DA LEI N.º 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N.º 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A METADE DA TESTADA DO SUBLOTE.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 3,00m.
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 5,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 2,50M. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

ACESSO INTERNO

- DEVERÁ POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,50m QUANDO AS EDIFICAÇÕES SITUAREM-SE SOMENTE DE UM LADO DO CORREDOR.

- DEVERÁ POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 5,00m QUANDO AS EDIFICAÇÕES SITUAREM-SE EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR.

- QUANDO HOUVER MAIS DE 5 EDIFICAÇÕES NO MESMO ALINHAMENTO, COM CORREDOR DE ACESSO INFERIOR A 6,00m, DEVERÁ SER RESERVADA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRA, A FIM DE PERMITIR O RETORNO DE VEÍCULOS.

- QUANDO O ESPAÇO DE MANOBRA ESTIVER LOCALIZADO NOS FUNDOS DO LOTE DEVERÁ ADOTAR BOLSÃO DE RETORNO COM DIÂMETRO IGUAL AO DOBRO DA LARGURA DO ACESSO OU OUTRA SOLUÇÃO QUE PERMITA RETORNO DO VEÍCULO EM SENTIDO CONTRÁRIO.

- O ACESSO INTERNO PODERÁ TER A LARGURA MÍNIMA DE 3,00m, A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL, NO TRECHO EM QUE NÃO POSSUIR TESTADAS DE UNIDADES ABERTAS PARA O MESMO. PARA ESSA SITUAÇÃO O NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES INTERNAS SERÁ DE 10.

- NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES EM UM MESMO ALINHAMENTO: 10.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS)

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / UNIDADE HABITACIONAL

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,20m x 4,50m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

DIMENSÕES DO ACESSO

- MÍNIMO 2,50M.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

OBSERVAÇÕES

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.

- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

- NÃO PODERÁ AVANÇAR SOBRE SUBLOTES VIZINHOS.

- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PAREDE CORTA-FOGO

- RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO ULTRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,10m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- PAREDES COM ABERTURAS (PORTA, JANELA, SACADA), ATÉ A ALTURA DE 2 PAVIMENTOS: 1,50m
- PAREDES SEM ABERTURAS, ATÉ A ALTURA DE 2 PAVIMENTOS: FACULTADO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.
- OBSERVAÇÕES:
 - 1 – ACIMA DE 2 PAVIMENTOS VERIFICAR CAMPO “RECUO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
 - 2 – NAS ZONAS ZE-M, VERIFICAR AFASTAMENTO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
 - 3 - OS AFASTAMENTOS DA DIVISA DEVERÃO SER OBEDECIDOS TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS SUBLOTES.
 - 4 – PARA AFASTAMENTO ENTRE RESIDÊNCIAS, EM UM MESMO LOTE, ADOTA-SE OS CRITÉRIOS ACIMA E FAZ-SE A SOMA DOS AFASTAMENTOS. EXEMPLO: AFASTAMENTO ENTRE 2 RESIDÊNCIAS EM ALVENARIA, AMBAS COM ABERTURAS = 3,00m (1,50 + 1,50m).

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- SÓTÃO, SEM LIMITE DE ÁREA, CUJO VOLUME ESTEJA CONTIDO SOB A ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA CUJA ALTURA COM PÉ-DIREITO A PARTIR DE 1,80m.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

OBSERVAÇÃO 2 – PARA TAXA DE OCUPAÇÃO NÃO SERÁ CONSIDERADO SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTES COM UMA TESTADA

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.

LOTES DE ESQUINA

- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.

TESTADA P/ RUAS OPOSTAS

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLÁTÔS.

LOTES COM ACLIVE ACENTUADO

- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE

- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.

OBSERVAÇÃO

- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.
 - PARA RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TOLERA-SE A ADOÇÃO DOS NÍVEIS NAS EXTREMIDADES DOS SUBLOTES.

RECREAÇÃO

OBRIGATORIEDADE

- PARA CONJUNTOS DE 5 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL
 - PARA CONJUNTOS DE 8 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

ÁREA MÍNIMA

- OBEDECER A PROPORÇÃO DE 9,00m² / UNIDADE HABITACIONAL.

DIÂMETRO MÍNIMO

- DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

RECR. DESCOBERTA

- MÍNIMO 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA.

LOCALIZAÇÃO

- É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
 - A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,30m
 - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUAISQUER PONTO

II LUMINACÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
 - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL A LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
 - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACUL TADO PARA VENTIL ACÃO FORCADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO N° 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- OBRIGATÓRIOS HIDRÔMETROS INDIVIDUAIS.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

VISTAR NA SMOP OPO, QUANTO AO PROJETO DE DRENAGEM, SEMPRE QUE HOUVER RUA INTERNA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

05 CONJUNTO HABITACIONAL

CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

- OS CONJUNTOS HABITACIONAIS SOMENTE SERÃO APROVADOS SE ESTIVEREM DE ACORDO COM AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS, DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO E DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO, DE MODO A GARANTIR A ADEQUADA INTEGRAÇÃO COM A ESTRUTURA URBANA EXISTENTE.
- OS CONJUNTOS HABITACIONAIS QUE ESTIVEREM SUJEITOS À DIRETRIZ DE ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, INDEFINIÇÃO DE ZONEAMENTO OU CASO OMISSO TERÃO SEUS PROJETOS SUBMETIDOS À APRECIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, QUANTO À NECESSIDADE OU NÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA USO PÚBLICO, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO E SISTEMA VIÁRIO BÁSICO.
- DEPENDERÃO DE ELABORAÇÃO DE RAP CONJUNTOS COM ÁREA DE TERRENO DE 50 A 100 HA

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- AGRUPAMENTOS RESIDENCIAIS CONSTITUÍDOS DE MAIS DE 20 HABITAÇÕES UNIFAMILIARES, OU MAIS DE DOIS EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS, IMPLANTADOS EM UM MESMO TERRENO.
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL – RESIDÊNCIAS VOLTADAS PARA A VIA PÚBLICA, COM ACESSO DIRETO PARA A MESMA.
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL – RESIDÊNCIAS CUJA DISPOSIÇÃO EXIGE A ABERTURA DE CORREDOR DE ACESSO INTERNO.
- GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS – CONJUNTO DE MAIS DE 2 EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS.
- AGRUPAMENTO MISTO – COMPOSTO POR CONJUNTOS DE EDIFICAÇÕES ANTERIORMENTE DESCritAS.

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE / HABITAÇÃO COLETIVA” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - EDIFICAÇÕES DE 2 PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE 10,00m, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
DENSIDADE MÁXIMA	<ul style="list-style-type: none"> - PARA RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES EM SÉRIE: 80 HAB/HA, RESPEITANDO-SE AS FRAÇÕES MÍNIMAS E DENSIDADES MÁXIMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO (VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO). PARA HABITAÇÃO COLETIVA: 100 VEZES O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PREVISTO NA ZONA (LEI 9.800/00), CONFORME EXEMPLIFICADO NA TABELA ABAIXO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	DENSIDADE (HAB/HA)
1,0	100
1,5	150
2,0 A 3,0	200
ACIMA DE 3,0	LIVRE

OBS. 1: PARA EDIFÍCIOS COM MAIS DE 10 PAVIMENTOS, A DENSIDADE É LIVRE.

OBS. 2: NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE INCENTIVO CONSTRUTIVO, CONSIDERAR O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DA ZONA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DO INCENTIVO, OBSERVANDO TAMBÉM O NÚMERO DE PAVIMENTOS.

OBS. 3: PARA PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, OBEDECER AS NORMAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA (EX. PROGRAMA PAR)

OBS. 4: PARA AS ZONAS ESPECIAIS MILITAR E EDUCACIONAL, A DENSIDADE MÁXIMA SERÁ INFORMADA PELO IPPUC

RECUO FRONTAL

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

ÁREA LIVRE (SUBLOTE)

- CADA UNIDADE HABITACIONAL DEVERÁ POSSUIR ÁREA LIVRE MÍNIMA NO PAVIMENTO TÉRREO EQUIVALENTE A 50% DA ÁREA DO SUBLOTE.

OBSERVAÇÃO

- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

DIVERSIFICAÇÃO DE PADRÓES

- CONJUNTOS HABITACIONAIS COM MAIS DE 100 UNIDADES DE MORADIA, DEVERÃO SER CONSTITUÍDOS DE PELO MENOS 2 PADRÓES ARQUITETÔNICOS DIFERENCIADOS, EM VOLUME, FORMA OU ÁREA CONSTRUÍDA.
- CONJUNTOS HABITACIONAIS COM MAIS DE 150 UNIDADES DEVERÃO APRESENTAR, NO MÍNIMO, 2 PADRÓES ENTRE OS RELACIONADOS ABAIXO:
 - 1 – EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES ISOLADAS
 - 2 – EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES GEMINADAS
 - 3 – EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE E CONTÍGUAS
 - 4 – EDIFICAÇÕES COLETIVAS, QUANDO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.
- **OBSERVAÇÕES**
 - 1 – EDIFICAÇÕES PARA HABITAÇÃO COLETIVA, PODERÃO SER CONSIDERADAS DE PADRÃO DE OCUPAÇÃO DIFERENCIADA, QUANDO APRESENTAREM VARIAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS.
 - 2 – DEVERÁ SER GARANTIDO, NO MÍNIMO, 25% DE UM TIPO DE PADRÃO ARQUITETÔNICO OU DE OCUPAÇÃO (PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE UNIDADES).
 - 3 – QUANDO O COEFICIENTE FOR IGUAL OU MAIOR QUE 2, FICA DISPENSADA A DIVERSIFICAÇÃO.

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

DEVERÁ SER INCLUÍDO NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO O SEGUINTE COMPROMISSO:

“A EMPRESA CONSTRUTORA SE COMPROMETE A EXECUTAR A SEGUINTE INFRAESTRUTURA:

- REDE DE ILUMINAÇÃO, ÁGUA E ESGOTO;
- DRENAGEM CONVENIENTE DO TERRENO;
- PISTA DE ROLAMENTO REVESTIDA DE PARALELEPÍPEDO, ASFALTO OU SIMILAR;
- ACESSO DE PEDESTRES COM REVESTIMENTOS DE NO MÍNIMO 0,60M DE LARGURA.”

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,50m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, IMPLANTADAS NOS SETORES ESPECIAIS DE ÁREAS VERDES, NO MÍNIMO 70% DA EXTENSÃO DEVERÁ SER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBRIGATORIAMENTE FEITA COM GRADIL TELAS OU SIMILARES. (LEI N.º 9806 / 2000).

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL DE 2,50m NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, ATÉ O LIMITE DA COBERTURA.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m
- A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO DE ACORDO COM O ARTIGO 103 DA LEI N.º 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

RECUO INTERNO EM RELAÇÃO AO CORREDOR DE ACESSO

- MÍNIMO 3,00m EM RELAÇÃO AO CORREDOR DE ACESSO , QUANDO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.
- MÍNIMO 1,50m EM RELAÇÃO AO CORREDOR DE ACESSO, QUANDO FOR EXCLUSIVO DE VEÍCULOS OU PEDESTRES.
- QUANDO SE TRATAR DE SUBLOTE COM 02 (DUAS) FRENTES INTERNAS, PODERÁ SER DISPENSADO O RECUO DE UMA DELAS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004.

- PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS, O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ TER LARGURA MÍNIMA DE 1,50m
- PARA HABITAÇÃO COLETIVA, O ACESSO DEVERÁ SER CONTÍNUO, OU SEJA, SEM SER INTERROMPIDO PELO ACESSO DE VEÍCULOS OU ÁREA DE ESTACIONAMENTO
- TOLERADO ACESSO DE PEDESTRES SOBRE A FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA E PARALELO AO ALINHAMENTO PREDIAL COM LARGURA MÁXIMA DE 1,50m
- QUANDO HOUVER USO MISTO NO MESMO LOTE, DEVERÃO SER GARANTIDOS ACESSOS INDEPENDENTES A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA 17.5%.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA. PATAMAR MÁXIMO 9,00m. DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A METADE DA TESTADA DO SUBLOTE PARA A VIA PÚBLICA.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). TOLERADO 1,50m PARA RESIDÊNCIAS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL. ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

ACESSO INTERNO

- PARA CONJUNTOS DE RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO:
 - ATÉ 10 UNIDADES SITUADAS EM UM SÓ LADO DO CORREDOR – 5,00m SENDO 1,50m DE PASSEIO E 3,50m DE PISTA.
 - DE 11 A 25 UNIDADES SITUADAS EM UM SÓ LADO DO CORREDOR – 6,00m SENDO 1,50m DE PASSEIO E 4,50m DE PISTA.
 - MAIS DE 25 UNIDADES SITUADAS EM UM SÓ LADO DO CORREDOR – 7,00m SENDO 1,50m DE PASSEIO E 5,50m DE PISTA.
 - ATÉ 20 UNIDADES SITUADAS EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR – 7,50m SENDO 1,50m DE PASSEIO PARA CADA LADO E 4,50m DE PISTA.
 - DE 21 A 50 UNIDADES SITUADAS EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR – 8,00m SENDO 1,50m DE PASSEIO PARA CADA LADO E 5,00m DE PISTA.
 - MAIS DE 50 UNIDADES SITUADAS EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR – 9,00m SENDO 1,50m DE PASSEIO PARA CADA LADO E 6,00m DE PISTA.
 - INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE UNIDADES, QUANDO O CORREDOR POSSUIR MAIS DE 100,00m DE EXTENSÃO, A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL, A LARGURA MÍNIMA SERÁ DE 9,00m, SENDO 1,50m DE PASSEIO PARA CADA LADO E 6,00m DE PISTA, PARA UNIDADES SITUADAS EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR. PARA O CASO DE UNIDADES EM UM SÓ LADO, A LARGURA MÍNIMA SERÁ DE 7,00m, SENDO 1,50m DE PASSEIO E 5,50m DE PISTA.
 - OS CORREDORES DE ACESSO PARA 10 OU MAIS UNIDADES, NO MESMO ALINHAMENTO (DO MESMO LADO DO ACESSO) OU EXTENSÃO SUPERIOR A 50,00m, DEVERÃO TER UM BOLSÃO DE RETORNO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12,00m DE PISTA DE ROLAMENTO.
 - RAMIFICAÇÕES (ACESSOS SECUNDÁRIOS) COM ATÉ 5 UNIDADES, NO MESMO ALINHAMENTO (DO MESMO LADO DO ACESSO) OU 25m PODERÃO SER DISPENSADAS DO BALÃO DE RETORNO.
 - HAVENDO MUDANÇA DE DIREÇÃO NOS CORREDORES, O RAIO DE CONCORDÂNCIA ENTRE OS MEIOS-FIOS DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 4,00m, GARANTINDO-SE O PASSEIO COM NO MÍNIMO 1,50m.
- PARA CONJUNTOS DE HABITAÇÃO COLETIVA ATENDER O MÍNIMO DE 3,00m EM MÃO ÚNICA E 5,00m EM MÃO DUPLA, ATÉ O MÁXIMO DE 7,00m.
- OS CORREDORES DE ACESSO NÃO PODERÃO INTERLIGAR 2 VIAS PÚBLICAS E SUA INTERRUPÇÃO PODERÁ OCORRER ATRAVÉS DA ÁREA EDIFICADA.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - PARA RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES EM SÉRIE: 1 VAGA / UNIDADE HABITACIONAL - PARA HABITAÇÃO COLETIVA: 1 VAGA / UNIDADE OU 1 VAGA / 120m² DE ÁREA COMPUTÁVEL
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,00m.
VAGAS REDUZIDAS	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ O LIMITE DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDO E AS VAGAS EXCEDENTES, PODERÃO TER DIMENSÕES DE 2,20 x 4,50m, QUANDO EM CONJUNTOS HABITACIONAIS COM PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA.
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - SOMENTE AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER BLOQUEADAS (SEM ACESSO DIRETO)
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA. - AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PODERÃO SER INDICADAS NOS SUBLOTES OU AGRUPADAS EM ÁREAS COMUNS. - PODERÁ SER ADMITIDA VAGA DE ESTACIONAMENTO OCUPANDO PARCIALMENTE O RECUO DO CORREDOR DE ACESSO, DESDE QUE TRANSVERSAL A ESTE E INDIVIDUALIZADA. - PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS DE USO MISTO (USO RESIDENCIAL EM CONJUNTO COM OUTROS USOS, TAIS COMO COMERCIAL, COMUNITÁRIO, ETC.), OS ACESSOS DE VEÍCULOS, ASSIM COMO AS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DEVERÃO SER INDIVIDUALIZADAS.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - NÃO PODERÁ AVANÇAR SOBRE SUBLOTES VIZINHOS. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.
PAREDE CORTA-FOGO	<ul style="list-style-type: none"> - RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO ULTRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,10m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL. - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
DEMAIS BALANÇOS	<ul style="list-style-type: none"> - O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- H/3, ATENDIDO O MÍNIMO 5,00m DE QUALQUER FACE DA EDIFICAÇÃO
- PODERÁ SER DISPENSADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS QUANDO ESTES POSSUIREM FACES SEM ABERTURAS
- QUANDO HOUVER BLOCOS CONTÍGUOS, O COMPRIMENTO MÁXIMO CONSTRUÍDO PERMITIDO SERÁ DE 90m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N.º 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- SÓTÃO, SEM LIMITE DE ÁREA, CUJO VOLUME ESTEJA CONTIDO SOB A ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA CUJA ALTURA COM PÉ-DIREITO A PARTIR DE 1,80m.
- ÁREA OCUPADA PELO ÁTICO.
- ÁTICO PARA AS RESIDÊNCIAS, LIMITADO A 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DESDE QUE OCUPE NO MÁXIMO 50% DO COMPRIMENTO DA FACHADA, POSSUA AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00 M DAS DIVISAS (FACULTADO PARA CIRCULAÇÃO VERTICAL) E A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10 m.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

OBSERVAÇÃO 2 – PARA TAXA DE OCUPAÇÃO NÃO SERÁ CONSIDERADO SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV. TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - PARA RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TOLERA-SE A ADOÇÃO DOS NÍVEIS NAS EXTREMIDADES DOS SUBLOTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECREAÇÃO

ÁREA MÍNIMA	<ul style="list-style-type: none"> - PARA RESIDENCIAS 12,00m² / UNIDADE RESIDENCIAL - PARA HABITAÇÃO COLETIVA: 9,00m² / UNIDADE RESIDENCIAL COM ÁREA DE 60m² E 12m² / UNIDADE RESIDENCIAL COM ÁREA MAIOR QUE 60m².
DIÂMETRO MÍNIMO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.
RECR. DESCOBERTA	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA.
LOCALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. - A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO - DEVERÁ ESTAR AFASTADA A NO MÍNIMO 1,50m EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO. - DEVERÁ ESTAR AFASTADA A NO MÍNIMO 1,50m EM RELAÇÃO AO BLOCOS DE HABITAÇÃO COLETIVA, QUANDO ESTES POSSUIREM ABERTURAS DE UNIDADES RESIDENCIAIS NO TÉRREO. - NÃO HÁ NECESSIDADE DE AFASTAMENTO ENTRE RECREAÇÃO COBERTA E DESCOBERTA, INCLUSIVE QUANDO A RECREAÇÃO COBERTA SE LOCALIZAR NO TÉRREO DO BLOCO.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

MÍNIMO 2,40m MÁXIMO: LIVRE, DESDE QUE ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10 M

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

DIMENSÕES DOS DUTOS	<ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).
----------------------------	--

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO N.º 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- NOS EDIFÍCIOS CUJA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA POR UNIDADE SEJA IGUAL OU SUPERIOR À 250M² E NAS RESIDÊNCIAS ISOLADAS DEVERÃO SER INSTALADOS HIDRÔMETROS INDIVIDUAIS.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- APROVAR NA SMOP OPO, QUANTO AO PROJETO DE DRENAGEM, SEMPRE QUE HOUVER RUA INTERNA.
- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.

CONSIDERAÇÃO FINAL

OS ITENS RELACIONADOS NA PRESENTE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO REFEREM-SE ESPECIFICAMENTE ÀS PARTICULARIDADES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS, DEVENDO OS MESMOS SER UTILIZADOS EM CONJUNTO COM O(S) FORMULÁRIO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) OUTRO(S) USO(S) DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE E HABITAÇÃO COLETIVA, CONFORME O CASO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

06 HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO DESTINADA À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ONDE SE ABRIGAM ESTUDANTES, CRIANÇAS, IDOSOS E NECESSITADOS.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

ALBERGUE	ALOJAMENTO ESTUDANTIL	CASA DO ESTUDANTE	ASILO	CONVENTO	SEMINÁRIO
INTERNATO	ORFANATO				

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1- SACADAS, BALCÕES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 2 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT). 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0"> <tr> <td>PROFOUNDIDADE</td> <td>14,00m</td> <td>13,00m</td> <td>12,00m</td> <td>11,00m</td> <td>10,00m</td> <td>9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, IMPLANTADAS NOS SETORES ESPECIAIS DE ÁREAS VERDES, NO MÍNIMO 70% DA EXTENSÃO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FEITA COM GRADIL TELAS OU SIMILARES. (LEI N.º 9806 / 2000)
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO ATÉ A COBERTURA.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO DE ACORDO COM O ARTIGO 103 DA LEI N° 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	<ul style="list-style-type: none"> - TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.
GUARITA	<ul style="list-style-type: none"> - TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.
ESCADA	<ul style="list-style-type: none"> - TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.
AJARDINAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20 m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004, LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS: LARGURA MÍNIMA 1,20m E LARGURA MÁXIMA: 1,80m
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER PREVISTO PATAMAR QUANDO A EXTENSÃO DA RAMPA FOR SUPERIOR A 9,00 M OU HOUVER MUDANÇA DE DIREÇÃO.
- QUANDO A INCLINAÇÃO DA RAMPA FOR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO “PISO ANTIDERRAPANTE”.
- NA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / 120,00m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	- MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
VAGAS REDUZIDAS	- ATÉ O LIMITE DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDO, PODERÃO TER DIMENSÕES DE 2,20 x 4,50m.
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	- SOMENTE AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER BLOQUEADAS (SEM ACESSO DIRETO)
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
OBSERVAÇÃO	- NÃO É PERMITIDO A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA, COM EXCEÇÃO DA PROJEÇÃO QUE OCORRER SOBRE O RECUO FRONTAL.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS. (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 2,00m
- ÁREA MÍNIMA 6,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,50m

ESCADAS

- LARGURA MÍNIMA 1,50m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PISOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8 % E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m PARA GARANTIR ACESSO ÀS ÁREAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO ÁTICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

OBSERVAÇÃO 2 – PARA TAXA DE OCUPAÇÃO NÃO SERÁ CONSIDERADO SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SUBSOLO – DECRETO N.º 582 / 1990

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

ÁTICO – DECRETO N.º 692 / 2001

ÁREA MÁXIMA

- 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DEVENDO SER INCLUSO NA MESMA OS VAZIOS E PERGOLADOS EVENTUALMENTE EXISTENTES.
- PODERÁ SER ADMITIDO, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DE UNIDADE DE INTERESSE ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (UIEP), A AMPLIAÇÃO DA ÁREA PARA 2/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR.

USOS ADMITIDOS

- ÁREA DE RECREAÇÃO, PARTE SUPERIOR DE UNIDADE DUPLEX (HABITAÇÃO COLETIVA), CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO ZELADOR.

AFASTAMENTOS

- A ÁREA LIVRE DEVERÁ SITUAR-SE JUNTO ÀS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO, NÃO PODENDO RECEBER NENHUM TIPO DE CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE PÉRGOLAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM 2 PAVIMENTOS MAIS ÁTICO, QUE APRESENTEM ALTURA TOTAL SUPERIOR A 10,00m, O ÁTICO DEVERÁ OBEDECER O AFASTAMENTO MÍNIMO PREVISTO PARA OS DEMAIS PAVIMENTOS (VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, ITEM "AFASTAMENTO DAS DIVISAS", NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO).

ALTURAS

- PÉ-DIREITO MÁXIMO 3,60m.
- ALTURA MÍNIMA DE PEITORIL NA DIVISA DE UNIDADES IGUAL A 1,80m. DEMAIS PEITORIS, ALTURA MÁXIMA 1,80m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – NBR 9050.

- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m, PODERÁ SER ADMITIDO PÉ-DIREITO LIVRE NO PAV. TÉRREO, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00 m, CONTADOS DO PISO DO PAV. TÉRREO AO PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR.
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

07 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO COM UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO USO TRANSITÓRIO, ONDE SE RECEBEM HÓSPedes.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

APART-HOTEL - PENSÃO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TAXA DE OCUPAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
1- SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT)
- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TX DE PERMEABILIDADE - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RECUO FRONTAL - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, ATÉ A ALTURA DA COBERTURA.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004
	RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	-TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004, LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS: LARGURA MÍNIMA: 1,20m E LARGURA MÁXIMA: 1,80m
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
-------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS

- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 120,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m.
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

VAGAS REDUZIDAS

- PARA VAGAS EXCEDENTES AO TOTAL DE VAGAS EXIGIDO, PODERÃO TER DIMENSÕES DE 2,20 x 4,50m.

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- SERÃO TOLERADAS, DESDE QUE DISPONHA DE MANOBRA.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

OBSERVAÇÕES

- NÃO É PERMITIDO A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- CENTRO DE CONVENÇÕES: NO CASO DE EXISTÊNCIA ACRESCEM 1 VAGA / 12,50m², DA ÁREA DESTINADA AOS ESPECTADORES.
- RESTAURANTE: NO CASO DE EXISTÊNCIA ACRESCEM 1 VAGA / 25,00m², DA ÁREA CONSTRUÍDA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
 - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA, COM EXCEÇÃO DA PROJEÇÃO QUE OCORRER SOBRE O RECUO FRONTAL.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS. (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
 - ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.
- QUANDO HOUVER AQUISIÇÃO DE SOLO CRIADO, A EXIGÊNCIA DE 2 ELEVADORES RESTRINGE-SE A EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 8 PAVIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÔES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA PARA O USO DE APART-HOTEL.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO ÁTICO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÔES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÁXIMO 50% DA ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A ÁREA RESTANTE FORMAR UM VAZIO. (2/7/8/)
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

ÁTICO – DECRETO N° 692 / 2001

ÁREA MÁXIMA	<ul style="list-style-type: none"> - 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DEVENDO SER INCLUSO NA MESMA OS VAZIOS E PERGOLADOS EVENTUALMENTE EXISTENTES. - PODERÁ SER ADMITIDO, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DE UNIDADE DE INTERESSE ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (UIEP), A AMPLIAÇÃO DA ÁREA PARA 2/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR.
USOS ADMITIDOS	<ul style="list-style-type: none"> - ÁREA DE RECREAÇÃO, CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO ZELADOR.
AFASTAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> - A ÁREA LIVRE DEVERÁ SITUAR-SE JUNTO ÀS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO, NÃO PODENDO RECEBER NENHUM TIPO DE CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE PÉRGOLAS. - PARA EDIFICAÇÕES COM 2 PAVIMENTOS MAIS ÁTICO, QUE APRESENTEM ALTURA TOTAL SUPERIOR A 10,00m, O ÁTICO DEVERÁ OBEDECER O AFASTAMENTO MÍNIMO PREVISTO PARA OS DEMAIS PAVIMENTOS (VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, ITEM "AFASTAMENTO DAS DIVISAS", NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO).
ALTURAS	<ul style="list-style-type: none"> - PÉ-DIREITO MÁXIMO 3,60m. - ALTURA MÍNIMA DE PEITORIL NA DIVISA DE UNIDADES IGUAL A 1,80m. DEMAIS PEITORIS, ALTURA MÁXIMA 1,80m.

RECREAÇÃO (SOMENTE PARA O USO DE APART-HOTEL)

ÁREA MÍNIMA	- OBEDECER A PROPORÇÃO DE 4,00m ² / UNIDADE HABITACIONAL.
DIÂMETRO MÍNIMO	- DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.
RECR. DESCOBERTA	- MÍNIMO 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA.
LOCALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. - A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – NBR 9050.

DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- MÍNIMO 2,40m MÁXIMO PODERÁ SER ADMITIDO PÉ-DIREITO LIVRE NO PAV. TÉRREO, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00 m, CONTADOS DO PISO DO PAV. TÉRREO AO PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR.

ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL A LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

08 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO COM UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO USO TRANSITÓRIO, ONDE SE RECEBEM HÓSPEDES.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

HOTEL

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1-SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 2 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT) 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 12.5%;">14,00m</td> <td style="width: 12.5%;">13,00m</td> <td style="width: 12.5%;">12,00m</td> <td style="width: 12.5%;">11,00m</td> <td style="width: 12.5%;">10,00m</td> <td style="width: 12.5%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	-TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. º 10098/2000 E DECRETO N. º 5296/2004

- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS: LARGURA MÍNIMA: 1,20m E LARGURA MÁXIMA: 1,80m
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE". NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
-------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS	<ul style="list-style-type: none"> - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m. - LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - 1 VAGA / 120,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
VAGAS REDUZIDAS	<ul style="list-style-type: none"> - PARA VAGAS EXCEDENTES AO TOTAL DE VAGAS EXIGIDO, PODERÃO TER DIMENSÕES DE 2,20 x 4,50m.
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - SERÃO TOLERADAS, DESDE QUE DISPONHA DE MANOBRASTA.
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDO A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA. - CENTRO DE CONVENÇÕES: NO CASO DE EXISTÊNCIA ACRESER 1 VAGA / 12,50m², DA ÁREA DESTINADA AOS ESPECTADORES. - RESTAURANTE: NO CASO DE EXISTÊNCIA ACRESER 1 VAGA / 25,00m², DA ÁREA CONSTRUÍDA

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO SERVIÇO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA PARA O USO DE APART-HOTEL.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO ÁTICO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

OBSERVAÇÃO 2 – PARA TAXA DE OCUPAÇÃO NÃO SERÁ CONSIDERADO SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÁXIMO 50% DA ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A ÁREA RESTANTE FORMAR UM VAZIO. (2/7/8)
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

ÁTICO – DECRETO N° 692 / 2001

ÁREA MÁXIMA	<ul style="list-style-type: none"> - 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DEVENDO SER INCLUSO NA MESMA OS VAZIOS E PERGOLADOS EVENTUALMENTE EXISTENTES. - PODERÁ SER ADMITIDO, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DE UNIDADE DE INTERESSE ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (UIEP), A AMPLIAÇÃO DA ÁREA PARA 2/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR.
USOS ADMITIDOS	<ul style="list-style-type: none"> - ÁREA DE RECREAÇÃO, CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO ZELADOR.
AFASTAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> - A ÁREA LIVRE DEVERÁ SITUAR-SE JUNTO ÀS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO, NÃO PODENDO RECEBER NENHUM TIPO DE CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE PÉRGOLAS. - PARA EDIFICAÇÕES COM 2 PAVIMENTOS MAIS ÁTICO, QUE APRESENTEM ALTURA TOTAL SUPERIOR A 10,00m, O ÁTICO DEVERÁ OBEDECER O AFASTAMENTO MÍNIMO PREVISTO PARA OS DEMAIS PAVIMENTOS (VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, ITEM "AFASTAMENTO DAS DIVISAS", NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO).
ALTURAS	<ul style="list-style-type: none"> - PÉ-DIREITO MÁXIMO 3,60m. - ALTURA MÍNIMA DE PEITORIL NA DIVISA DE UNIDADES IGUAL A 1,80m. DEMAIS PEITORIS, ALTURA MÁXIMA 1,80m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – NBR 9050.

DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m, PODERÁ SER ADMITIDO PÉ-DIREITO LIVRE NO PAV. TÉRREO, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00 m, CONTADOS DO PISO DO PAV. TÉRREO AO PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR.

ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL A LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

09 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO COM UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO USO TRANSITÓRIO, ONDE SE RECEBEM HÓSPEDES.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

MOTEL

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- ZS1 – ZS2

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000

COEFICIENTE	- 1,0
TAXA DE OCUPAÇÃO	- 50%
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- 2 PAVIMENTOS
TAXA DE PERMEABILIDADE	- 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO.
RECUO FRONTAL	- 10,00m
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004

- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS: LARGURA MÍNIMA: 1,20m E LARGURA MÁXIMA: 1,80m
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE". NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / UNIDADE HABITACIONAL
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	- MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
OBSERVAÇÃO	- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO	- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL. - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
DEMAIS BALANÇOS	- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA AMARELA
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA - ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.

LOTE DE ESQUINA - ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.

TESTADA P/ RUAS OPOSTAS - ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.

LOTE COM ACLIVE ACENTUADO - QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE - PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.

OBSERVAÇÃO - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/ 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO - PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREA

- MÁXIMO 50% DA ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A ÁREA RESTANTE FORMAR UM VAZIO.

OBSERVAÇÕES

- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.
- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.
- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.
- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – NBR 9050.

DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

MÍNIMO 2,40m MÁXIMO: LIVRE, DESDE QUE ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10 M

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

10 COMUNITÁRIO 1 - ENSINO

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DIRETO, FUNCIONAL OU ESPECIAL, AO USO RESIDENCIAL.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

ENSINO MATERNAL – PRÉ-ESCOLA – JARDIM DE INFÂNCIA – ESCOLA ESPECIAL

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TAXA DE OCUPAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TX DE PERMEABILIDADE - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RECUO FRONTAL - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004.

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. º 10098/2000 E DECRETO N. º 5296/2004.

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
-------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- ATÉ 100,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, FACULTADO.
- ÁREA ADMINISTRATIVA: 1 VAGA / 80,00m².
- ÔNIBUS: 30% DA ÁREA DE SALA DE AULA – PÁTIO MÍNIMO 3,10m x 9,00m, COM ACESSO EXCLUSIVO.
- CANALETA INTERNA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, COM LARGURA MÍNIMA DE 2,50m (ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES).
- ÁREA DE ACUMULAÇÃO (CANALETA DE ESPERA), COM EXTENSÃO DE 5,00m, PARA CADA 100,00m², DA ÁREA DA SALA DE AULA ATÉ 400,00m². ACIMA ACRESER 5,00m PARA CADA 200,00m², DA ÁREA EXCEDENTE.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÃO

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
 - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
 - ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,50m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,50m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA - ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.

LOTE DE ESQUINA - ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.

TESTADA P/ RUAS OPOSTAS - ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.

LOTE COM ACLIVE ACENTUADO - QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE - PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.

OBSERVAÇÃO - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

RECREAÇÃO

COBERTA - ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 1/3 DA ÁREA DESTINADA A SALAS DE AULA.

DESCOBERTA - ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 2 VEZES A ÁREA DESTINADA A SALAS DE AULA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- NO MÍNIMO 50% DA ÁREA DA RECREAÇÃO DESCOBERTA DEVERÁ SER PERMEÁVEL.

DIMENSÕES MÍNIMAS

- A MENOR DAS DIMENSÕES DEVERÁ SER DE 3,00m (COBERTA / DESCOBERTA).

LOCALIZAÇÃO

- É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO, OBEDECIDOS AOS CRITÉRIOS LEGAIS POR FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS, EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- **ÁREA ADMINISTRATIVA:** MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m
- **DEMAIS ÁREAS :** MÍNIMO 2,80m MÁXIMO 4,20m
ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

SALAS DE AULA

- MÍNIMO 1/5 DA ÁREA DO PISO PARA ILUMINAÇÃO E 1/10 PARA VENTILAÇÃO.
OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÃO:

- A ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL DEVERÁ OBEDECER A NBR – 5.413.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

11 COMUNITÁRIO 1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DIRETO, FUNCIONAL OU ESPECIAL, AO USO RESIDENCIAL.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

ASSISTÊNCIA SOCIAL – BERÇÁRIO – CRECHE – HOTEL PARA BEBÊS

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TAXA DE OCUPAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TX DE PERMEABILIDADE - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RECUO FRONTAL - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL - ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004, LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004.

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- ATÉ 100,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, FACULTADO.
- DE 100,00m² A 400,00m²: 1 VAGA / 50,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
- ACIMA DE 400,00m²: 1 VAGA / 25,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÃO

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

RECREAÇÃO

COBERTA	- ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 1/3 DA ÁREA DESTINADA A SALAS DE AULA.
DESCOBERTA	- ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 2 VEZES A ÁREA DESTINADA A SALAS DE AULA. - NO MÍNIMO 50% DA ÁREA DA RECREAÇÃO DESCOPERTA DEVERÁ SER PERMEÁVEL.
DIMENSÕES MÍNIMAS	- A MENOR DAS DIMENSÕES DEVERÁ SER DE 3,00m (COBERTA / DESCOPERTA).
LOCALIZAÇÃO	- É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. - A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO, OBEDECIDOS AOS CRITÉRIOS LEGAIS POR FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS, EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- ÁREA ADMINISTRATIVA : MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m
- DEMAIS ÁREAS : MÍNIMO 2,80m MÁXIMO 4,20m
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

12 COMUNITÁRIO 1 – BIBLIOTECA

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DIRETO, FUNCIONAL OU ESPECIAL, AO USO RESIDENCIAL.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

BIBLIOTECA

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<p>- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.</p> <p>- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:</p> <p>1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).</p>														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.														
RECUO FRONTAL	<p>- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.</p> <p>- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>PROFUNDIDADE</td> <td>14,00m</td> <td>13,00m</td> <td>12,00m</td> <td>11,00m</td> <td>10,00m</td> <td>9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<p>- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.</p> <p>- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004.

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 6989 / 1987 E DECRETO N.º 608 / 1988

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / 12,50m ² DE ÁREA DESTINADA AOS USUÁRIOS.
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÃO	- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	<ul style="list-style-type: none"> - O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
BALANÇO SOBRE PASSEIO	<ul style="list-style-type: none"> - O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

DEMAIS BALANÇOS

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA ADMINISTRATIVA MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m
DEMAIS ÁREAS: MÍNIMO 2,80m MÁXIMO LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PELO ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10 m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO, OBEDECIDOS AOS CRITÉRIOS LEGAIS POR FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS, EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

13 COMUNITÁRIO 2 – LAZER

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE DE LAZER, A QUAL IMPLICAM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, NÍVEIS ALTOS DE RUÍDOS E PADRÕES VIÁRIOS ESPECIAIS.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

BOLICHE CANCHA DE BOCHA CANCHA DE FUTEBOL CENTRO DE RECREAÇÃO COLÔNIA DE FÉRIAS
PISCINA PÚBLICA RINGUE DE PATINAÇÃO SEDE SÓCIO RECREATIVA SEDE ESPORTIVA
SOCIEDADE CULTURAL (CLUBE)

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791/2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT). 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 20%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 10%;">14,00m</td> <td style="width: 10%;">13,00m</td> <td style="width: 10%;">12,00m</td> <td style="width: 10%;">11,00m</td> <td style="width: 10%;">10,00m</td> <td style="width: 10%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO. 														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. º 10098/2000 E DECRETO N. º 5296/2004

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIA DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
-------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA


RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990
QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 80,00m² DA ÁREA ADMINISTRATIVA.
- 1 VAGA / 12,50m² DA ÁREA DESTINADA AO PÚBLICO (EXPECTADORES), SALÕES E ARQUIBANCADAS.
- 1 VAGA / 25,00m² DA ÁREA DESTINADA À PRÁTICA ESPORTIVA E DEMAIS ÁREAS.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÃO

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO
MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BALANÇO SOBRE PASSEIO

POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS. (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO, OBEDECIDOS AOS CRITÉRIOS LEGAIS POR FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS, EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA ADMINISTRATIVA: MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m

DEMAIS ÁREAS: LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PELO ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10 m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.

ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA - OS AMBIENTES DESTINADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
 - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL A LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
 - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÃO: - SERÁ TOLERADA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL E VENTILAÇÃO MECÂNICA NA ÁREA DESTINADA A PRÁTICA ESPORTIVA E LAZER.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANTO AO ISOLAMENTO ACÚSTICO.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

14 COMUNITÁRIO 2 – CULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE DE FINS CULTURAIS, A QUAL IMPLICAM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, NÍVEIS ALTOS DE RUÍDOS E PADRÕES VIÁRIOS ESPECIAIS.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

AUDITÓRIO CASA DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO DE EXPOSIÇÕES CINEMA TEATRO MUSEU

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TAXA DE OCUPAÇÃO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

ALTURA DA EDIFICAÇÃO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TX DE PERMEABILIDADE

- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RECUO FRONTAL

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO

- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004.

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
-------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 12,50m² DA ÁREA DESTINADA AO PÚBLICO / EXPECTADORES.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m
 - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
 - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
 - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉREO.

OBSERVAÇÃO

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
 - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
 - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS. (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO, OBEDECIDOS AOS CRITÉRIOS LEGAIS POR FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS, EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO - DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA ADMINISTRATIVA: MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m
DEMAIS ÁREAS: LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PARA O ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10,00m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.

ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- | | |
|----------------------------|---|
| ÁREA ADMINISTRATIVA | <ul style="list-style-type: none"> - OS AMBIENTES DESTINADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA. |
| DIMENSÕES DOS DUTOS | <ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA). |
| OBSERVAÇÃO: | <ul style="list-style-type: none"> - SERÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL E VENTILAÇÃO MECÂNICA NA ÁREA DESTINADA A PRÁTICA ESPORTIVA E LAZER. |

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANTO AO ISOLAMENTO ACÚSTICO.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

15 COMUNITÁRIO 2 – ENSINO

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE EDUCACIONAL, A QUAL IMPLICAM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, NÍVEIS ALTOS DE RUÍDOS E PADRÕES VIÁRIOS ESPECIAIS.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- ZONA ESPECIAL EDUCACIONAL (ZE-E), SETOR ESPECIAL DA BR 116 (SE-BR 116), SETOR ESPECIAL DA AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO (SE-MF), SETOR ESPECIAL DA AV. COMENDADOR FRANCO (SE-CF), ZONA DE TRANSIÇÃO DA BR 116 (ZT-BR 116), ZONA DE USO MISTO (ZUM), SETOR ESPECIAL CONECTORES 1-2-3-4 (CONEC), SETOR ESPECIAL COMERCIAL DE SANTA FELICIDADE (SC-SF), SETOR ESPECIAL COMERCIAL – UMBARÁ (SC-UM), SETOR ESPECIAL INSTITUCIONAL (SEI), VIAS SETORIAIS, VIAS COLETORAS 1-2-3.

- **OBSERVAÇÕES:**
PROIBIDO EM VIAS PRIORITÁRIAS 1 E 2
TOLERADO EM ZS-1 E ZS-2

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TAXA DE OCUPAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- DEVE-SE SUBTRAIR A MESMA EM 10%.
- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TX DE PERMEABILIDADE - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RECUO FRONTAL - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO “PISO ANTIDERRAPANTE”.
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	<ul style="list-style-type: none"> - LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	
	1. GRAU <ul style="list-style-type: none"> - ÁREA ADMINISTRATIVA: 1 VAGA / 80,00m². - ÔNIBUS: 30% DA ÁREA DE SALA DE AULA – PÁTIO MÍNIMO 3,10m x 9,00m, COM ACESSO EXCLUSIVO. - CANALETA INTERNA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, COM LARGURA MÍNIMA DE 2,50m (ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES). - ÁREA DE ACUMULAÇÃO (CANALETA DE ESPERA), COM EXTENSÃO DE 5,00m, PARA CADA 100,00m², DA ÁREA DA SALA DE AULA ATÉ 400,00m². ACIMA ACRESER 5,00m PARA CADA 200,00m², DA ÁREA EXCEDENTE.
	2. GRAU <ul style="list-style-type: none"> - ÁREA ADMINISTRATIVA: 1 VAGA / 80,00m². - SALA DE AULA: 1 VAGA / 50,00m².
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
 - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
 - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDECER A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
 - EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.
- GINÁSIO DE ESPORTES – ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00 M

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA: 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.

LOTE DE ESQUINA

- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.

TESTADA P/ RUAS OPOSTAS

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.

LOTE COM ACLIVE ACENTUADO

- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE

- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO

- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

RECREAÇÃO

- | | |
|--------------------------|--|
| COBERTA | - ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 1/3 DA ÁREA DESTINADA A SALAS DE AULA. |
| DESCOBERTA | <ul style="list-style-type: none"> - ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 2 VEZES A ÁREA DESTINADA A SALAS DE AULA. - NO MÍNIMO 50% DA ÁREA DA RECREAÇÃO DESCOPERTA DEVERÁ SER PERMEÁVEL. |
| DIMENSÕES MÍNIMAS | - A MENOR DAS DIMENSÕES DEVERÁ SER DE 3,00m (COBERTA / DESCOPERTA). |
| LOCALIZAÇÃO | <ul style="list-style-type: none"> - É VEDADA A LOCALIZAÇÃO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. - A ÁREA DE RECREAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO |

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO, EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA ADMINISTRATIVA: MÍNIMO: 2,40m MÁXIMO: 3,60m
DEMAIS ÁREAS: MÍNIMO: 2,80m MÁXIMO: LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PELO ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10 m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.

ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

SALAS DE AULA - MÍNIMO 1/5 DA ÁREA DO PISO PARA ILUMINAÇÃO E 1/10 PARA VENTILAÇÃO.

- OS DEMAIS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÃO:

- A ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL DEVERÁ OBEDECER A NBR – 5.413.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANTO AO ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUANDO POSSUIR GINÁSIO DE ESPORTES, AUDITÓRIO OU TEATRO.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

16 COMUNITÁRIO 2 – SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE RELATIVA A SAÚDE, A QUAL IMPLICAM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, NÍVEIS ALTOS DE RUÍDOS E PADRÕES VIÁRIOS ESPECIAIS.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

HOSPITAL – MATERNIDADE – PRONTO SOCORRO - SANATÓRIO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- ZONA ESPECIAL EDUCACIONAL (ZE-E), SETOR ESPECIAL DA BR 116 (SE-BR 116), SETOR ESPECIAL DA AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO (SE-MF), SETOR ESPECIAL DA AVENIDA COMENDADOR FRANCO (SE-CF), ZONA DE TRANSIÇÃO DA BR 116 (ZT-BR 116), ZONA DE USO MISTO (ZUM), SETOR ESPECIAL CONECTORES 1-2-3-4 (CONEC), SETOR ESPECIAL INSTITUCIONAL (SEI), VIAS SETORIAIS, VIAS COLETORAS 1-2-3.

- **OBSERVAÇÕES:** PROIBIDO EM VIAS PRIOROTÁRIAS 1 E 2

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TAXA DE OCUPAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

TX DE PERMEABILIDADE - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RECUO FRONTAL - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
-------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS

- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 12,50m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÃO

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 1,20m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

OBSERVAÇÃO

- PARA O DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS E PORTAS OBSERVAR OS PARÂMETROS DEFINIDOS NA PORTARIA FEDERAL MS 1884/94 - VER SITE ANVISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.
- DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS UM ELEVADOR COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20m X 2,20m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA ADMINISTRATIVA: MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m

DEMAIS ÁREAS: MÍNIMO 2,80m MÁXIMO: LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PELO ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10 m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÃO:

- OS PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER A PORTARIA FEDERAL MS 3523/98

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS;
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

17 COMUNITÁRIO 2 – CULTO RELIGIOSO

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

EDIFICAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE RELIGIOSA, A QUAL IMPLICAM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, NÍVEIS ALTOS DE RUÍDOS E PADRÓES VIÁRIOS ESPECIAIS.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

CASA DE CULTO – TEMPLO RELIGIOSO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – HABITACIONAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VIAS COLETORAS 1 E 2 : 10,00m - VIAS COLETORAS 3 : 3,00m - ZONAS RESIDENCIAIS – ZR, VIAS NORMAIS: 5,00m.
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

INSTALAÇÕES DE APOIO

NAS ZONAS RESIDENCIAIS, VIAS NORMAIS, ONDE O USO É PERMITIDO, A ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES DE APOIO E VINCULADAS A ATIVIDADE DE CASA DE CULTO, TAIS COMO: SALÃO PAROQUIAL, SALÃO DE FESTAS, SALAS DE CATEQUESE, ADMINISTRAÇÃO E SIMILARES, PODERÁ CORRESPONDER A NO MÁXIMO 1/3 DA ÁREA DA NAVE. E NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 150,00m².

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
-	EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTACIONAMENTO – LEI N.º 7529 / 1990 E DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - NAVE COM ATÉ 350,00m²: 1 VAGA / 50,00m² PARA VIA COM LARGURA MÍNIMA DE 12,00m E 1 VAGA / 33,00m² PARA VIA COM LARGURA INFERIOR A 12,00m. - NAVE COM ÁREA SUPERIOR A 350,00m²: 1 VAGA / 25,00m². - SALÃO PAROQUIAL: 1 VAGA/25 m². - ÁREA ADMINISTRATIVA: 1 VAGA / 80,00m².
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	<ul style="list-style-type: none"> - O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE. - O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.
-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

DEMAIS BALANÇOS

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – AFASTAMENTO DAS DIVISAS NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

- | | |
|----------------------------|--|
| CORREDOR PRINCIPAL | - LARGURA MÍNIMA 2,00m |
| CORREDOR SECUNDÁRIO | - LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO |
| ESCADA PRINCIPAL | - LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE. |
| ESCADA SECUNDÁRIA | - LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO. |
| RAMPAS | - EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR. |

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1.988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- NAVE	LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PARA A ZONA, SENDO LIMITADA A 10,00m, NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.	
- SALÃO PAROQUIAL	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- SALÃO DE FESTAS	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- SALA DE CATEQUESE	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- ÁREA ADMINISTRATIVA	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS	DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS;
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANTO AO ISOLAMENTO ACÚSTICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

18 COMUNITÁRIO 3 – LAZER

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

ATIVIDADES DE GRANDE PORTE, QUE IMPLIQUEM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS OU VEÍCULOS, NÃO ADEQUADAS AO USO RESIDENCIAL, SUJEITAS A CONTROLE ESPECÍFICO.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

AUTÓDROMO KARTÓDROMO CENTRO DE EQUITAÇÃO HIPÓDROMO ESTÁDIO PISTA DE TREINAMENTO RODEIO CIRCO PARQUE DE DIVERSÕES

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- ZONA ESPECIAL DESPORTIVA (ZE-D)
- OBSERVAÇÃO: PROIBIDO EM VIAS PRIORITÁRIAS 1 E 2

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO Nº 791/2003

COEFICIENTE	- 0,5
TAXA DE OCUPAÇÃO	- 30%
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- 4 PAVIMENTOS
TAXA DE PERMEABILIDADE	- 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO.
RECUO FRONTAL	- 10,00m
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MINIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTACIONAMENTO

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - 1 VAGA / 80,00 m² DA ÁREA ADMINISTRATIVA - 1 VAGA / 12,50 m² DA ÁREA DESTINADA AO PÚBLICO (ESPECTADORES) - 1 VAGA / 50,00 m² DA ÁREA DESTINADA A PRÁTICA ESPORTIVA
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40 m x 5,00 m - LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO
VAGAS P/ DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - DIMENSÕES MÍNIMAS - 3,50 m x 5,00 m - UMA VAGA P/ CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DA CIRCUL.	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00 m - PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50 m - P/ VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30° - 3,50 m - P/ VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45° - 5,00 m - P/ VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90°
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS - 3,00 m - ACESSO EM MÃO ÚNICA - ACIMA DE 30 VAGAS - 5,00 m - ACESSO EM MÃO DUPLA
ESTACIONAM. COBERTO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIM. TÉRREO
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDO ESTACIONAMENTO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA. - NÃO É PERMITIDA VAGA PRESA

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	<ul style="list-style-type: none"> - O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
BALANÇO SOBRE PASSEIO	<ul style="list-style-type: none"> - O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- H/6, ATENDIDO O MÍNIMO DE 2,50m.
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO
- POÇO DO ELEVADOR

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA ADMINISTRATIVA	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
----------------------------	--------------	--------------

DEMAIS ÁREAS LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PARA A ZONA.

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA: - OS AMBIENTES DESTINADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS: - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
 - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
 - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÃO: - SERÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL E VENTILAÇÃO MECÂNICA NA ÁREA DESTINADA A PRÁTICA ESPORTIVA E/OU LAZER E SALA DE ESPETÁCULO.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS;
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANTO AO ISOLAMENTO ACÚSTICO.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

19 COMUNITÁRIO 3 – ENSINO

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

ATIVIDADES DE GRANDE PORTE, QUE IMPLIQUEM EM CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS OU VEÍCULOS, NÃO ADEQUADAS AO USO RESIDENCIAL, SUJEITAS A CONTROLE ESPECÍFICO.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- ZONA ESPECIAL EDUCACIONAL (ZE-E), SETOR ESPECIAL DA BR 116 (SE-BR 116), SETOR ESPECIAL DA AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO (SE-MF), SETOR ESPECIAL DA AVENIDA COMENDADOR FRANCO (SE-CF).
- **OBSERVAÇÕES:** PROIBIDO EM VIAS PRIORITÁRIAS 1 E 2

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT)
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
RECUO FRONTAL	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N.º 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – LEI N.º 7.529 / 1990 E DECRETO N.º 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE – SMU – CMU.
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	- MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

SETOR ESPECIAL EDUCACIONAL - 5,00m.

DEMAIS SETORES - ATÉ 2 PAVIMENTOS FACULTADO. ACIMA ATENDER H / 6 E O MÍNIMO DE 2,50m.

-EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL	- LARGURA MÍNIMA 2,00m
CORREDOR SECUNDÁRIO	- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
ESCADA PRINCIPAL	- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.
ESCADA SECUNDÁRIA	- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.
RAMPAS	- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 1,50m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO COM 8 OU MAIS PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA DO PISO TÉCNICO
- POÇO DO ELEVADOR
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/ 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER SEPARADAS POR SEXO EM CADA PAVIMENTO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA EM SEPARADO PARA FUNCIONÁRIOS
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- ÁREA ADMINISTRATIVA :MÍNIMO 2,40m MÁXIMO 3,60m
- DEMAIS ÁREAS MÍNIMO 2,80m MÁXIMO LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PELO ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10 m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- SALAS DE AULA** - MÍNIMO 1/5 DA ÁREA DO PISO PARA ILUMINAÇÃO E 1/10 PARA VENTILAÇÃO.

OS DEMAIS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE).
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANTO AO ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUANDO POSSUIR GINÁSIO DE ESPORTES, AUDITÓRIO OU TEATRO.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

20 COMÉRCIO E SERVIÇO ATÉ 100 m²

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODENDO SER:

VICINAL: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE DISSIMINADA NO INTERIOR DAS ZONAS, DE UTILIZAÇÃO IMEDIATA E COTIDIANA.

DE BAIRRO: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE MÉDIO PORTE, DESTINADA A ATENDIMENTO DE DETERMINADO BAIRRO OU ZONA.

SETORIAL: DESTINADA A ATENDIMENTO DE MAIOR ABRANGÊNCIA.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

COMÉRCIO VICINAL 1	- AÇOUGUE ARMARINHO CASA LOTÉRICA FARMÁCIA FLORICULTURA MERCEARIA PAPELARIA POSTO DE VENDA DE PÃES
COMÉRCIO VICINAL 2	- BAR CONFEITARIA LANCHONETE LIVRARIA PANIFICADORA POSTO DE VENDA DE GLP RELOJOARIA SORVETERIA
COM. E SERV. DE BAIRRO	- ACADEMIA AGÊNCIA BANCÁRIA BORRACHARIA CHOPARIA PIZZARIA CHURRASCARIA PETISCARIA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO JOALHERIA ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE CURSOS LIVRES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, RADIODIAGNÓSTICOS E FOTOGRÁFICOS LAVANDERIA OFICINA MECÂNICA DE VEÍCULOS RESTAURANTE ROTICERIA
COM. E SERV. SETORIAL	BUFFET COM SALÃO DE FESTAS ENTIDADES FINANCEIRAS ESCRITÓRIO DE COMÉRCIO ATACADISTA IMOBILIÁRIA LOJA DE DEPARTAMENTO SERV-CAR

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m ² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m ² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS).
RECUO FRONTAL	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO

- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
- ALTURA MÍNIMA 0,40M (MURETA).

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC”.

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL. (FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA).
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
RAMPAS	<ul style="list-style-type: none"> - LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - ACADEMIAS: 1 VAGA / 12,50m² DE ÁREA CONSTRUÍDA. - DEMAIS USOS: FACULTADO ATÉ 100,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,00m.
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
BALANÇO SOBRE PASSEIO	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.
BALANÇO SOBRE RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL. - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
DEMAIS BALANÇOS	- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – EDIFICAÇÕES ATÉ 2 PAV.

- PAREDES COM ABERTURAS (PORTA, JANELA, SACADA): 1,50m.
- PAREDES SEM ABERTURAS: FACULTADO
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.
- OBSERVAÇÃO:
1 – PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS, VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL	- LARGURA MÍNIMA 1,20m
CORREDOR SECUNDÁRIO	- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

- AS UNIDADES COMERCIAIS DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.

LOTE DE ESQUINA

- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.

TESTADA P/ RUAS OPOSTAS

- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.

LOTE COM ACLIVE ACENTUADO

- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE

- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.

OBSERVAÇÃO

- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.
- EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO PÓR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE). - ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÁ POSSUIR 1 SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MINIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA DE SERVIÇOS	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 4,20m
ÁREA DE COMÉRCIO	MÍNIMO 2,80m	MÁXIMO 4,20m
<ul style="list-style-type: none"> - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. - ADMITIDO PÉ-DIREITO ATÉ 6,00m PARA O PAVIMENTO TÉRREO, DESDE QUE A ALTURA TOTAL DA OBRA NÃO ULTRAPASSE OS 10,00m. (TOLERADA A EXECUÇÃO DE MEZANINO) 		

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS	<ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).
----------------------------	---

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m² E QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: POSTO DE VENDA DE GLP E LANCHONETE.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: CHURRASCARIA, PIZZARIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLÓGICO, RESTAURANTE, ROTICERIA, AÇOUQUE, FARMÁCIA, CONFETARIA, LANCHONETE, PANIFICADORA, SORVETERIA, ACADEMIA, MERCEARIA, POSTO DE VENDA DE PÃES, LAVANDERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS, SERV CAR E CONGÊNERES.
OBSERVANDO-SE QUE EDIFICAÇÕES DESTINADAS PARA OS USOS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTE USOS: POSTO DE VENDA DE GLP, PANIFICADORA, ROTICERIA, PIZZARIA, CHURRASCARIA, ACADEMIA, LAVANDERIA, OFICINA E CONGÊNERES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

21 COMÉRCIO E SERVIÇO DE 100 A 400 m²

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODENDO SER:

VICINAL: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE DISSIMINADA NO INTERIOR DAS ZONAS, DE UTILIZAÇÃO IMEDIATA E COTIDIANA.

DE BAIRRO: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE MÉDIO PORTE, DESTINADA A ATENDIMENTO DE DETERMINADO BAIRRO OU ZONA.

SETORIAL: DESTINADA A ATENDIMENTO DE MAIOR ABRANGÊNCIA.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

COMÉRCIO VICINAL 1	- AÇOUQUE FLORICULTURA PÃES	ARMARINHO MERCEARIA	CASA LOTÉRICA PAPELARIA	FARMÁCIA POSTO DE VENDA DE
COMÉRCIO VICINAL 2	- BAR POSTO DE VENDA DE GLP	CONFEITARIA LANCHONETE RELOJOARIA	Livraria SORVETERIA	PANIFICADORA
COM. E SERV. DE BAIRRO	- ACADEMIA PIZZARIA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	AGÊNCIA BANCÁRIA CHURRASCARIA PETISCARIA	BORRACHARIA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE CURSOS LIVRES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, RADIOLÓGICOS E FOTOGRÁFICOS MECÂNICA DE VEÍCULOS	CHOPARIA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JOALHERIA LAVANDERIA OFICINA RESTAURANTE ROTICERIA
COM. E SERV. SETORIAL	BUFFET COM SALÃO DE FESTAS ESCRITÓRIO DE COMÉRCIO ATACADISTA DEPARTAMENTO SERV-CAR	ENTIDADES FINANCEIRAS IMOBILIÁRIA LOJA DE		

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m ² POR UNIDADE IMOBILIARIA.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m ² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO

- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
- ALTURA MÍNIMA 0,40M (MURETA).

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL (FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIA DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
RAMPAS	<ul style="list-style-type: none"> - LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - ACADEMIAS, DANCETERIA, SALÃO DE FESTAS E USOS SIMILARES: 1 VAGA / 12,50m² DE ÁREA CONSTRUÍDA. - CHOPARIA, PIZZARIA, CHURRASCARIA, PETISCARIA, RESTAURANTE, ROTICERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS E LANCHONETE: 1 VAGA / 25,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA. - ESTABELECIMENTO DE CURSOS LIVRES: ÁREA ADMINISTRATIVA - 1 VAGA / 80,00m² E ÁREA DE SALA DE AULA-1 VAGA / 25,00m². - DEMAIS USOS: 1 VAGA / 50,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÕES:

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
 - PARA EDIFICAÇÕES CUJO PAVIMENTO TÉRREO DESTINE-SE AO USO COMERCIAL E OS DEMAIS SE DESTINEM AO USO DE SERVIÇOS / ESCRITÓRIOS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, COM ACESSO INDEPENDENTE E SEM VITRINE, PODERÁ SER EFETUADO O CÁLCULO DE QUANTIDADE DE VAGAS, CONSIDERANDO-SE AS ÁREAS SEPARADAMENTE, ADOTANDO-SE A PROPORÇÃO DE 1 VAGA / 120,00m² PARA ÁREA DESTINADA A SERVIÇOS. E DE 1 VAGA / 50,00m² - ATÉ 400,00m², PARA O PAVIMENTO TÉRREO.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
 - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
 - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDECER A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
 - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO	- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 2,00m - ÁREA MÍNIMA 6,00m ²
HALL DO PAVIMENTO	- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 1,50m - ÁREA MÍNIMA 3,00m ²
OBSERVAÇÃO	- QUANDO SE TRATAR DE APENAS UM COMÉRCIO / SERVIÇO NO PAVIMENTO SUPERIOR, PODERÁ SER DISPENSADA A EXECUÇÃO DE HALL DO PAVIMENTO.

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL	- LARGURA MÍNIMA 1,50m PARA SERVIÇOS (ESCRITÓRIOS) - LARGURA MÍNIMA 2,00m PARA COMÉRCIO
ESCADA PRINCIPAL	- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.
ESCADA SECUNDÁRIA	- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

- AS UNIDADES COMERCIAIS DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÔES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÔES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.

LOTE COM DECLIVE

- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.

OBSERVAÇÃO

- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.
 - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO

- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.

ÁREA

- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.

OBSERVAÇÕES

- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.
- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.
- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.
- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50 m(VÃO LIVRE).
- ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÁ POSSUIR 1 SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL, ATENDIDO O MÍNIMO DE 1 SANITÁRIO PARA CADA 100,00m² DE ÁREA COMERCIAL.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

ÁREA DE SERVIÇOS

MÍNIMO 2,40m

MÁXIMO 4,20m

ÁREA DE COMÉRCIO

MÍNIMO 2,80m

MÁXIMO 4,20m

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.
- ADMITIDO PÉ-DIREITO PARA O PAVIMENTO TÉRREO ATÉ 6,00m, DESDE QUE A ALTURA TOTAL DA OBRA NÃO ULTRAPASSE OS 10,00m. (TOLERADA A EXECUÇÃO DE MEZANINO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m² E QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: POSTO DE VENDA DE GLP E LANCHONETE.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: CHURRASCARIA, PIZZARIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIODIAGNÓSTICO, RESTAURANTE, ROTICERIA, AÇOUgue, FARMÁCIA, CONFEITARIA, LANCHONETE, PANIFICADORA, SORVETERIA, ACADEMIA, MERCEARIA, POSTO DE VENDA DE PÃES, LAVANDERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS, SERV CAR E CONGÊNERES.
OBSERVANDO-SE QUE EDIFICAÇÕES DESTINADAS PARA OS USOS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTE USOS: POSTO DE VENDA DE GLP, PANIFICADORA, ROTICERIA, PIZZARIA, CHURRASCARIA, ACADEMIA, LAVANDERIA, OFICINA E CONGÊNERES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

22 COMÉRCIO E SERVIÇO ACIMA DE 400 m²

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODENDO SER:

VICINAL: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE DISSIMINADA NO INTERIOR DAS ZONAS, DE UTILIZAÇÃO IMEDIATA E COTIDIANA.

DE BAIRRO: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE MÉDIO PORTE, DESTINADA A ATENDIMENTO DE DETERMINADO BAIRRO OU ZONA.

SETORIAL: DESTINADA A ATENDIMENTO DE MAIOR ABRANGÊNCIA.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

COMÉRCIO VICINAL 1	- AÇOUGUE ARMARINHO CASA LOTÉRICA FARMÁCIA FLORICULTURA MERCEARIA PAPELARIA POSTO DE VENDA DE PÃES
COMÉRCIO VICINAL 2	- BAR CONFEITARIA LANCHONETE LIVRARIA PANIFICADORA POSTO DE VENDA DE GLP RELOJOARIA SORVETERIA
COM. E SERV. DE BAIRRO	- ACADEMIA AGÊNCIA BANCÁRIA BORRACHARIA CHOPARIA PIZZARIA CHURRASCARIA PETISCARIA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO JOALHERIA ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE CURSOS LIVRES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, RADIODIAGNÓSTICO E FOTOGRÁFICOS LAVANDERIA OFICINA MECÂNICA DE VEÍCULOS RESTAURANTE ROTICERIA
COM. E SERV. SETORIAL	BUFFET COM SALÃO DE FESTAS ENTIDADES FINANCEIRAS ESCRITÓRIO DE COMÉRCIO ATACADISTA IMOBILIÁRIA LOJA DE DEPARTAMENTO SERV-CAR

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1 - SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m ² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 2 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

TX DE PERMEABILIDADE

- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (EXCETO EM LOTE INFERIOR A 360 m² SITUADO EM SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS).

RECUO FRONTAL

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

- LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

	PROFOUNDADAE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m
RECUO		5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m

OBSERVAÇÃO

- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
- ALTURA MÍNIMA 0,40M (MURETA).

MURO LATERAL

- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m.
- ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
- EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 - LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL. (FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA).
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

- | | |
|-----------------------------|---|
| GUIAS REBAIXADAS | - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. |
| DISTÂNCIA DA ESQUINA | - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m. |
| RAMPAS | - LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m. |
| CIRCULAÇÃO NO RECUO | - O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m. |
| PORTAL DE ACESSO | - QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS). |

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

- | | |
|-------------------------------|--|
| QUANTIDADE DE VAGAS | - ACADEMIAS, DANCETERIA, SALÃO DE FESTAS E USOS SIMILARES: 1 VAGA / 12,50m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
- ESTABELECIMENTO DE CURSOS LIVRES:
ÁREA ADMINISTRATIVA - 1 VAGA / 80,00m ² E ÁREA DE SALA DE AULA- 1 VAGA / 25,00m ² .
- DEMAIS USOS: 1 VAGA / 25,00m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA. |
| DIMENSÕES DAS VAGAS | - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO). |
| VAGAS PARA DEFICIENTES | - MÍNIMO 3,50m x 5,00m
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. |
| - | PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DIMENSÕES DO ACESSO	- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÕES	- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA. - PARA EDIFICAÇÕES CUJO PAVIMENTO TÉRREO DESTINE-SE AO USO COMERCIAL E OS DEMAIS SE DESTINEM AO USO DE SERVIÇOS / ESCRITÓRIOS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, COM ACESSO INDEPENDENTE E SEM VITRINE, PODERÁ SER EFETUADO O CÁLCULO DE QUANTIDADE DE VAGAS, CONSIDERANDO-SE AS ÁREAS SEPARADAMENTE, ADOTANDO-SE A PROPORÇÃO DE 1 VAGA / 120,00m ² PARA ÁREA DESTINADA A SERVIÇOS.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
BALANÇO SOBRE PASSEIO	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.
BALANÇO SOBRE RECUO	- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL. - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

HALL DO PAVIMENTO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 2,00m
- ÁREA MÍNIMA 8,00m²

OBSERVAÇÃO

- QUANDO SE TRATAR DE APENAS UM COMÉRCIO / SERVIÇO NO PAVIMENTO SUPERIOR, PODERÁ SER DISPENSADA A EXECUÇÃO DE HALL DO PAVIMENTO.

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m PARA SERVIÇOS (ESCRITÓRIOS)
- LARGURA MÍNIMA 2,00m PARA COMÉRCIO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO A PARTIR DE 8 PAVIMENTOS.

DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

- AS UNIDADES COMERCIAIS DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÔES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÔES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÕES

- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.
- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.
- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.
- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).
- ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÁ POSSUIR 1 SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL, ATENDIDO O MÍNIMO DE 1 SANITÁRIO PARA CADA 100,00m² DE ÁREA DE COMÉRCIO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- | | | |
|---|--|--------------|
| - ÁREA DE SERVIÇOS | MÍNIMO 2,40m | MÁXIMO 4,20m |
| - ÁREA DE COMÉRCIO | MÍNIMO 2,80m | MÁXIMO 4,20m |
| - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS | DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. | |
| - ADMITIDO PÉ-DIREITO PARA O PAVIMENTO TÉRREO ATÉ 6,00m, DESDE QUE A ALTURA TOTAL DA OBRA NÃO ULTRAPASSE OS 10,00m. (TOLERADA A EXECUÇÃO DE MEZANINO) | | |

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m² E QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: POSTO DE VENDA DE GLP E LANCHONETE.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: CHURRASCARIA, PIZZARIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLÓGICO, RESTAURANTE, ROTICERIA, AÇOUGUE, FARMÁCIA, CONFETARIA, LANCHONETE, PANIFICADORA, SORVETERIA, ACADEMIA, MERCEARIA, POSTO DE VENDA DE PÃES, LAVANDERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS, SERV CAR E CONGÊNERES.
OBSERVANDO-SE QUE EDIFICAÇÕES DESTINADAS PARA OS USOS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTE USOS: POSTO DE VENDA DE GLP, PANIFICADORA, ROTICERIA, PIZZARIA, CHURRASCARIA, ACADEMIA, LAVANDERIA, OFICINA E CONGÊNERES.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

23 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E ATACADISTA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADA A ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL, QUE POR SEU PÓRTE OU NATUREZA EXIJAM CONFINAMENTO EM ÁREA PRÓPRIA.

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

AGENCIAMENTO DE CARGA CANIL MARMORARIA COMÉRCIO ATACADISTA COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDES EQUIPAMENTOS DEPÓSITO ARMAZÉM GERAL ENTREPOSTO COOPERATIVA SILO OFICINA HOSPITAL VETERINÁRIO HOTEL PARA ANIMAIS IMPRESSORA EDITORA OFICINA DE LATARIA E PINTURA SERVIÇO DE COLETA DE LIXO TRANSPORTADORA

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

ZS – 1 ZS – 2 ZES

OBSERVAÇÃO: PROIBIDO EM VIAS PRIORITÁRIAS 1 E 2

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 /2003

COEFICIENTE	- 1,0
TAXA DE OCUPAÇÃO	- 50%
ALTURA DA EDIFICAÇÃO FINS DE CONSTRUÇÃO.	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA
TAXA DE PERMEABILIDADE	- 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO.
RECUO FRONTAL FINS DE CONSTRUÇÃO.	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES. - ALTURA MÍNIMA 0,40M (MURETA).
MURO LATERAL	- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- TOLERADO ACESSO EM COMUM COM O DE VEÍCULOS.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA 17,5%.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA. PATAMAR MÁXIMO 9,00m. DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.

DISTÂNCIA DA ESQUINA

- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO:

QUANDO O ESTACIONAMENTO ESTIVER SITUADO NOS FUNDOS DO LOTE E O ACESSO FOR INTERNO A EDIFICAÇÃO, O MESMO DEVERÁ SER ISOLADO POR PAREDE COM ALTURA IGUAL AO PÉ-DIREITO DA EDIFICAÇÃO.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - 1 VAGA / 80,00m² DE ÁREA ADMINISTRATIVA. - 1 VAGA / 25,00m² DE ÁREA COMERCIAL.
DIMENSÕES DAS VAGAS	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA. - O RECUO FRONTAL COM NO MÍNIMO 15,00m PODERÁ SER TOTALMENTE UTILIZADO PARA ESTACIONAMENTO, DESDE QUE A EDIFICAÇÃO SEJA LOCADA NOS FUNDOS DO LOTE. - PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ESTACIONAMENTO, A ÁREA ADMINISTRATIVA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA E NÃO PODERÁ POSSUIR ÁREA SUPERIOR À DA ÁREA COMERCIAL.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – EDIFICAÇÕES ATÉ 2 PAV.

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,50m PARA SERVIÇOS (ESCRITÓRIOS)
- LARGURA MÍNIMA 2,00m PARA COMÉRCIO

CORREDOR SECUNDÁRIO SERVIÇO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO.

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

- AS UNIDADES COMERCIAIS DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<p>- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.</p> <p>- EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.</p>

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<p>- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.</p> <p>- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.</p> <p>- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.</p> <p>- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).</p> <p>- ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÁ POSSUIR 1 SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL, ATENDIDO O MÍNIMO DE 1 SANITÁRIO PARA CADA 100,00m² DE ÁREA DE COMÉRCIO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- ÁREA ADMINISTRATIVA	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- ÁREA DE COMÉRCIO	MÍNIMO 2,80m	MÁXIMO LIVRE (LIMITADA A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO EM 10,00m)
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.		

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS	<ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).
---------------------	---

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m².
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINTE USOS: CANIL, HOSPITAL VETERINÁRIO, HOTEL PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, ENTREPOSTO, ARMAZÉM GERAL, COOPERATIVA E SILOS DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE.
OBSERVANDO-SE QUE EDIFICAÇÕES DESTINADAS PARA OS USOS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTE USOS: MARMARARIA, OFICINA MECÂNICA, LATARIA E PINTURA, IMPRESSORA, EDITORA E SERVIÇO DE COLETA DE LIXO.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES
24 EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIOS
SEDE ADMINISTRATIVA – SERVIÇO PÚBLICO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: 1- SACADAS, BALCÔES E VARANDAS ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA. 2 - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT). 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 12.5%;">14,00m</td> <td style="width: 12.5%;">13,00m</td> <td style="width: 12.5%;">12,00m</td> <td style="width: 12.5%;">11,00m</td> <td style="width: 12.5%;">10,00m</td> <td style="width: 12.5%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A DEFICIENTES FÍSICOS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N.º 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
PORTAL DE ACESSO	- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / 120,00m ² .
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	- MÍNIMO 3,50m x 5,00m. - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÃO:	- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
BALANÇO NO PASSEIO	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.
BALANÇO SOBRE RECUO	- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DEMAIS BALANÇOS

- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m.
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

HALL DO PAVIMENTO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 2,00m.
- ÁREA MÍNIMA 8,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m.

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ULTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO A PARTIR DE 8 PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS DESTINADAS A RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM, ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE). - ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÁ POSSUIR 1 SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL, ATENDIDO O MÍNIMO DE 1 SANITÁRIO PARA CADA 100,00m² DE ÁREA DE COMÉRCIO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- MÍNIMO 2,40m - MÁXIMO 3,60m
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.
- PODERÁ SER ADMITIDO PÉ-DIREITO LIVRE NO PAV. TÉRREO, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00 m, CONTADOS DO PISO DO PAV. TÉRREO AO PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.
- TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS, DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m² OU POSSUIR ALTURA SUPERIOR A 2 PAVIMENTOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

25 POSTO DE ABASTECIMENTO

APROVAÇÃO PRÉVIA – PORTARIA SMU

- A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA O USO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE LIBERAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO PRÓPRIO, A QUAL SERÁ ANALISADA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 8.681 / 1995 E N°11.368 / 2005 (DITANCIAMENTO ENTRE POSTOS – MÍNIMO 1.000,00m -, COMPATIBILIDADE DE USO EM RELAÇÃO AO ZONEAMENTO, SISTEMA VIÁRIO E ENTORNO E QUANTO AS TESTADAS DO LOTE - MÍNIMO 25,00m -, ENTRE OUTROS).

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, PORÉM OBSERVAR A NECESSIDADE DA APROVAÇÃO PRÉVIA.
- **OBSERVAÇÃO:** PARA LOJAS DE CONVENIÊNCIA É NECESSÁRIO SER PERMITIDO TAMBÉM COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL, DE BAIRRO OU SETORIAL.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

TAXA DE OCUPAÇÃO	- 30% PARA AS EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA. - TAXA DE OCUPAÇÃO TOTAL (EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA E COBERTURA METÁLICA), OBEDECER A TAXA PREVISTA PARA A ZONA (VERIFICAR PARÂMETRO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO).
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA 2 PAVIMENTOS - COBERTURA METÁLICA 10,00m (ATÉ O PONTO MAIS ALTO).
TAXA DE PERMEABILIDADE	- 25%
RECUO FRONTAL	- EDIFICAÇÕES E APOIO DA COBERTURA, VERIFICAR CAMPO “PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – RECUO FRONTAL”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - BOMBAS DE ABASTECIMENTO 7,00m, DESDE QUE ATENDIDO O MÍNIMO ESTABELECIDO PELO ZONEAMENTO (VERIFICAR CAMPO “PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – RECUO FRONTAL”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO). QUANDO FOR FACULTADA CONSTRUÇÃO NO ALINHAMENTO PREDIAL, PODERÁ SER ADMITIDO RECUO FRONTAL DE 5,00m. - TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VERIFICAR CAMPO “PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO – RECUO FRONTAL”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - BOX DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO 10,00m, EXCETO QUANDO FOR FACULTADA CONSTRUÇÃO NO ALINHAMENTO PREDIAL, QUANDO SERÁ ADMITIDO RECUO FRONTAL DE 5,00m. - COBERTURA METÁLICA, FACULTADA NO ALINHAMENTO PREDIAL, DESDE QUE EM BALANÇO.
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- DEVERÁ SER CARACTERIZADO O ALINHAMENTO PREDIAL COM ELEMENTOS FIXOS (MURETAS COM ALTURA MÍNIMA DE 0,40m, FLOREIRAS E CANTEIROS).
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

AJARDINAMENTO NA FAIXA DO RECUO PREDIAL – DECRETO N.º 917 / 1991

- DEVERÁ SER EXECUTADO AJARDINAMENTO, COM LARGURA MÍNIMA DE 3,00m A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL, EXCETO NAS ÁREAS DE ACESSO.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A 8,00m. NÃO PODENDO AVANÇAR SOBRE A TESTADA DO LOTE VIZINHO. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 6,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 5,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

ESTACIONAMENTO

DEVERÁ ATENDER O NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS AO COMÉRCIO INDICADO (LOJA DE CONVENIÊNCIA, E OUTROS) – LIMITADOS AO PORTE MÁXIMO DA ZONA/SETOR.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- QUANDO A COBERTURA POSSUIR AFASTAMENTO INFERIOR A 1,50m, DEVERÁ POSSUIR MURO DE VEDAÇÃO COM ALTURA IGUAL A DA COBERTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

- | | |
|--------------------------|--|
| ESCADA PRINCIPAL | - LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE. |
| ESCADA SECUNDÁRIA | - LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO. |

BOX DE LAVAGEM – DECRETO N.º 971 / 1995

- DEVERÁ POSSUIR PAREDES E TETOS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL E FECHADOS EM TODA A SUA EXTENSÃO.
- PARA ABERTURA PERPENDICULAR E SITUADA A MENOS DE 5,00m EM RELAÇÃO À DIVISA, DEVERÁ POSSUIR UMA PAREDE DE ISOLAMENTO COM A MESMA ALTURA DO BOX E EXTENSÃO MÍNIMA DE 5,00m.
- CORREDORES PARA LAVAGEM DE VEÍCULO DEVERÃO DISPOR DE PAREDE LATERAL DE PROTEÇÃO COM ALTURA MÍNIMA IGUAL À ALTURA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – DECRETO N.º 971 / 1995 LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- OBRIGATÓRIA DESTINAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA USO PÚBLICO, ALÉM DAS DE USO PRIVATIVO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- | | | |
|-----------------------------|--|--------------|
| - ÁREA DE SERVIÇOS | MÍNIMO 2,40m | MÁXIMO 3,60m |
| - ÁREA DE COMÉRCIO | MÍNIMO 2,80m | MÁXIMO 4,20m |
| - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS | DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. | |

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

- | | |
|----------------------------|---|
| DIMENSÕES DOS DUTOS | <ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA). |
|----------------------------|---|

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA, FACE TRATAR-SE DE ATIVIDADE DE RISCO AMBIENTAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

26 ESTACIONAMENTO COMERCIAL

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: O USO DE ESTACIONAMENTO COMERCIAL ENQUADRA-SE COMO “COMÉRCIO E SEVIÇO DE BAIRRO”.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 8.681 / 1995 E DECRETO N.º 971 / 1995

PORTE MÁXIMO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NAS VIAS PRIORITÁRIAS E NAS VIAS EXTERNAS, DEVERÁ SER ADOTADO O PORTE MÁXIMO DA ZONA ONDE SE SITUA O LOTE.
COEFICIENTE	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO.
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. º 10098/2000 E DECRETO N. º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

LARGURA DOS ACESSOS

- ACESSO EM MÃO ÚNICA, MÍNIMO 3,00m.
- ACESSO EM MÃO DUPLA, MÍNIMO 5,00m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 7,00m.
- OBSERVAÇÃO: PARA ESTACIONAMENTO COM NÚMERO DE VAGAS SUPERIOR A 30, O ACESSO E A SAÍDA DEVERÃO SER INDEPENDENTES, OU EM MÃO DUPLA.

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m. (26)

DISTÂNCIA DA ESQUINA

- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA ATÉ 2.000m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREA DE ACUMULAÇÃO (26)

- ESTACION.COM ATÉ 1.000m² – 1 CANALETA DE ESPERA C/ EXT. DE 10,00m
- ESTACION.COM ATÉ 2.000m² – 1 CANALETA DE ESPERA C/ EXT. DE 15,00m
- ESTACION.COM ATÉ 5.000m² – 2 CANALETAS DE ESPERA C/ EXT. DE 20,00m
- ESTAC.SUPERIOR A 5.000m² – 2 CANALETAS DE ESPERA C/ EXT. DE 25,00m
- OBSERVAÇÃO: AO FINAL DA CANALETA DE ESPERA, DEVERÁ LOCALIZAR-SE A GUARITA DE CONTROLE.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

SINALIZAÇÃO

- OS ACESSOS DE VEÍCULOS DEVERÃO TER SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PARA PEDESTRES.

ACESSOS INDEPENDENTES

- A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE.

DIMENSIONAMENTO - DECRETO N° 582 / 1990

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO.

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m P/ VAGA PARALELA A CIRCULAÇÃO
- 2,50m P/ VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30°
- 3,50m P/ VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45°
- 5,00m P/ VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90°

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

OBSERVAÇÃO:

- NÃO É PERMITIDO ESTACIONAMENTO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- ADMITIDA VAGA PRESA, FACE MANOBRISTAS.

ESTACIONAMENTO COMERCIAL NA ZONA CENTRAL – ZC – DECRETO N.º 184 / 2000

- OS ESTACIONAMENTOS COMERCIAIS SITUADOS ME ZONA CENTRAL DEVERÃO APRESENTAR LOJAS COMERCIAIS VOLTADAS PARA A VIA PÚBLICA, EM TODA A TESTADA DO LOTE, NO PAVIMENTO TÉRREO. COM EXCEÇÃO DAS VIAS EXTERNAS, ONDE É PROIBIDO COMÉRCIO.
- PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO COMERCIAL NA ZONA CENTRAL, DEVERÁ SER CONSULTADO O DECRETO N.º 184 / 2000, SE É PERMITIDO, EM FUNÇÃO DA(S) VIA(S) ONDE SITUA-SE O LOTE.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m.

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO A PARTIR DE 8 PAVIMENTOS.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988
--

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991
--

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUALESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE). - ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUALESTÁ VINCULADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÁ POSSUIR 1 SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 04 / 2000 - CMU

- A ALTURA DA EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER LIMITADA EM 4,20m ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. EXCETO EM ZC E SETOR ESTRUTURAL, ONDE NÃO HÁ LIMITAÇÃO.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- | | | |
|-----------------------------|--|--------------|
| - ÁREA DE SERVIÇOS | MÍNIMO 2,40m | MÁXIMO 3,60m |
| - ÁREA DE ESTACIONAMENTO | MÍNIMO 2,20m | MÁXIMO 4,20m |
| - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS | DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. | |

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE É TOLERADO ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m² OU POSSUIR ALTURA SUPERIOR A 2 PAVIMENTOS.
- VISTAR NA SMOP/OPO QUANTO A PERMEABILIDADE DO LOTE E/OU IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.

CONSIDERAÇÃO FINAL

- OS ITENS RELACIONADOS NA PRESENTE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO SE REFEREM ESPECIFICAMENTE ÀS PARTICULARIDADES DE ESTACIONAMENTO COMERCIAL, DEVENDO OS MESMOS SER UTILIZADOS EM CONJUNTO COM O(S) FORMULÁRIO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) OUTRO(S) USO(S), QUANDO HOUVER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

27 CENTRO COMERCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- EDIFICAÇÃO DESTINADA A COMÉRCIO E SERVIÇO, COMPOSTA POR UNIDADES INDEPENDENTES, COM ACESSO COMUM ATRAVÉS DE GALERIA INTERNA.

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: O USO DE CENTRO COMERCIAL / SHOPPING CENTER ENQUADRA-SE COMO COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÃ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
RECUO FRONTAL	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CHANFRO DE ESQUINA

- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m.
- A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS

- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

GUARITA

- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A DEFICIENTES FÍSICOS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.

DISTÂNCIA DA ESQUINA

- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

OBSERVAÇÃO

- O ACESSO DE CARGA E DESCARGA DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE ESTACIONAMENTO.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 12,50m² DA ÁREA DESTINADA AS UNIDADES COMERCIAIS / SERVIÇOS.

CARGA E DESCARGA

- ATÉ 2.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA: 225,00m².
 - ACIMA DE 2.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA: ACRESER 150,00m² PARA CADA 1.000,00m² DE ÁREA EXCEDENTE.
 - OBSERVAÇÃO: CONSIDERAR COMO ÁREA CONSTRUÍDA A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO, SUBTRAINDO-SE AS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m.
 - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
 - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
 - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÃO:

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
 - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

GALERIA INTERNA

- LARGURA MÍNIMA 4,00m.

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO A PARTIR DE 8 PAVIMENTOS.

DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

- AS UNIDADES COMERCIAIS DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988
--

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER RÉMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991
--

LOCALIZAÇÃO ÁREA	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) POR UNIDADE COMERCIAL - MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE). - ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER PREVISTAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEPARADAS POR SEXO, PARA PÚBLICO E FUNCIONÁRIOS, EM CADA PAVIMENTO. PARA FUNCIONÁRIOS OBEDECER A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- | | | |
|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - ÁREA ADMINISTRATIVA - ÁREA DE COMÉRCIO - PÁTIOS DE CARGA / DESCARGA - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS | MÍNIMO 2,40m
MÍNIMO 2,80m
MÍNIMO 4,50m (APRESENTAR CORTE)
POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. | MÁXIMO 3,60m
MÁXIMO 4,20m
APRESENTAR CORTE
EM QUALQUER PONTO. |
|--|---|--|

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÕES

- SERÁ TOLERADA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL E VENTILAÇÃO MECÂNICA.
- OS PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER A PORTARIA FEDERAL MS 3523 / 1998.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUANDO EXISTIR RESTAURANTE E/OU LACHONETE.
- VISTAR O PROJETO NO IPPUC – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – NO SETOR DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA, QUANTO AOS ACESSOS E PÁTIO DE CARGA/DESCARGA.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.

CONSIDERAÇÃO FINAL

- OS ITENS RELACIONADOS NA PRESENTE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO SE REFEREM ESPECIFICAMENTE ÀS PARTICULARIDADES DE CENTRO COMERCIAL / SHOPPING, DEVENDO OS MESMOS SEREM UTILIZADOS EM CONJUNTO COM O(S) FORMULÁRIO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) OUTRO(S) USO(S), QUANDO HOUVER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

28 SUPER E HIPERMERCADO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: O USO DE SUPER E HIPERMERCADO ENQUADRAM-SE COMO COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇA E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT).
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
RECUO FRONTAL	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. ° 10098/2000 E DECRETO N. ° 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A DEFICIENTES FÍSICOS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m ² , A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.
RAMPAS	- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.
CIRCULAÇÃO NO RECUO	- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.
OBSERVAÇÃO	- O ACESSO DE CARGA E DESCARGA DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE ESTACIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS	- 1 VAGA / 12,50m ² DA ÁREA DESTINADA A VENDAS (INCLUINDO CAIXAS E CIRCULAÇÃO).
CARGA E DESCARGA	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 2.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA: 225,00m². - ACIMA DE 2.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA: ACRESER 150,00m² PARA CADA 1.000,00m² DE ÁREA EXCEDENTE. - OBSERVAÇÃO: CONSIDERAR COMO ÁREA CONSTRUÍDA A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO, SUBTRAINDO-SE AS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO.
DIMENSÕES DAS VAGAS	- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).
VAGAS PARA DEFICIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO 3,50m x 5,00m. - 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS. - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
DIMENSÕES DO ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> - ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA) - ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)
DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO - 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30 - 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45 - 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
VAGAS PRESAS	- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.
ARBORIZAÇÃO	- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.
ESTACIONAMENTO COBERTO	- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.
OBSERVAÇÃO:	- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
 - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,00m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 2,00m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO A PARTIR DE 8 PAVIMENTOS.
- PREVER ELEVADOR EXCLUSIVO PARA CARGA E DESCARGA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

- AS UNIDADES COMERCIAIS DEVERÃO POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE 3,00m.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE). - ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

PISO TÉCNICO

SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER PREVISTAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEPARADAS POR SEXO, PARA PÚBLICO E FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO –DECRETO N.º 761 / 1991

- | | | |
|---|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - ÁREA ADMINISTRATIVA - ÁREA DE COMÉRCIO - PÁTIOS DE CARGA / DESCARGA - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS | MÍNIMO 2,40m
MÍNIMO 2,80m
MÍNIMO 4,50m (APRESENTAR CORTE)
POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. | MÁXIMO 3,60m
MÁXIMO LIVRE, DEVENDO A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO OBEDECER A ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS PERMITIDA PELO ZONEAMENTO, SENDO LIMITADA EM 10 m NAS ZONAS CUJA ALTURA MÁXIMA É DE DOIS PAVIMENTOS.
(APRESENTAR CORTE) |
|---|---|--|

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÕES

- SERÁ TOLERADA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL E VENTILAÇÃO MECÂNICA.
- PREVER SISTEMA DE EXAUSTÃO ONDE HOUVER PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, CUJO PROCESSO GERE GASES, VAPORES OU GORDURAS.
- DEVERÁ SER PREVISTA A CLIMATIZAÇÃO NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMUM E RECICLÁVEL E ÁREA DESTINADA A DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EM CADA PAVIMENTO, PROVADO DE TANQUE PARA HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.
- VISTAR O PROJETO NO IPPUC – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – NO SETOR DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA, QUANTO AOS ACESSOS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.

CONSIDERAÇÃO FINAL

- OS ITENS RELACIONADOS NA PRESENTE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO SE REFEREM ESPECIFICAMENTE ÀS PARTICULARIDADES DE SUPER E HIPERMERCADO, DEVENDO OS MESMOS SER UTILIZADOS EM CONJUNTO COM O(S) FORMULÁRIO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) OUTRO(S) USO(S), QUANDO HOUVER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

29 LAVA RÁPIDO

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: O USO DE LAVA RÁPIDO ENQUADRA-SE COMO “COMÉRCIO E SEVIÇO SETORIAL”.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DA ÁREA DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
RECUO FRONTAL	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - BOX DE LAVAGEM 10,00m.
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.

MURO – LEI N.º 11.095 / 2004 E DECRETO N.º 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	- ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	- OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESCADA

- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".

AJARDINAMENTO

- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.

LIXEIRAS

- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.

PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO

- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

AJARDINAMENTO NA FAIXA DO RECUO PREDIAL – DECRETO N.º 917 / 1991

DEVERÁ SER EXECUTADO AJARDINAMENTO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, EXCETO NAS ÁREAS DE ACESSO.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N.º 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.

DISTÂNCIA DA ESQUINA

- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.
CALHA	- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.
BEIRAL	<ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL. - COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA. - SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
BALANÇO SOBRE PASSEIO	- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.
BALANÇO SOBRE RECUO	<ul style="list-style-type: none"> - O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL. - ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.
DEMAIS BALANÇOS	- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- EDIFICAÇÕES EM MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS.
(FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

BOX DE LAVAGEM – DECRETO N.º 971 / 1995

- DEVERÁ POSSUIR PAREDES E TETOS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL E FECHADOS EM TODA A SUA EXTENSÃO.
- PARA ABERTURA DO BOX QUANDO ESTIVER A MENOS DE 5,00 m DA DIVISA E FOR PERPENDICULAR A MESMA
- CORREDORES PARA LAVAGEM DE VEÍCULO DEVERÃO DISPOR DE PAREDE LATERAL DE PROTEÇÃO COM ALTURA MÍNIMA IGUAL À ALTURA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIAS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÔS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL. - ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. - NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO. - OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE). - ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- ÁREA ADMINISTRATIVA	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- ÁREA DE SERVIÇOS	MÍNIMO 2,80m	MÁXIMO 4,20m
- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.		

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS	<ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).
----------------------------	---

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA.
- VISTAR O PROJETO NA SMOP/OPO QUANTO A PERMEABILIDADE DO LOTE/MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

30 CLÍNICA E AMBULATÓRIO

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

- É A EDIFICAÇÃO COMPOSTA DE UM CONJUNTO DE CONSULTÓRIOS DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE, PODENDO SER COM OU SEM INTERNAMENTO, DEVENDO ESTE REGIME ESTAR INDICADO NO TÍTULO DO PROJETO.

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

- VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: O USO DE CLÍNICA E AMBULATÓRIO ENQUADRA-SE COMO COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL.

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM “ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
COEFICIENTE	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TAXA DE OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: - SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADA ENCLAUSURADA, À PROVA DE FUMAÇÁ E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVISTOS PELAS NORMAS TÉCNICAS (ABNT). 														
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.														
TX DE PERMEABILIDADE	- NO MÍNIMO, 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.														
RECUO FRONTAL	<ul style="list-style-type: none"> - VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. - LOTES DE ESQUINA, COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00m, PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL, ATÉ O MÍNIMO DE 2,50m, CONFORME TABELA ABAIXO, DEVENDO OS VALORES INTERMEDIÁRIOS SER INTERPOLADOS, PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">PROFOUNDIDADE</td> <td style="width: 12.5%;">14,00m</td> <td style="width: 12.5%;">13,00m</td> <td style="width: 12.5%;">12,00m</td> <td style="width: 12.5%;">11,00m</td> <td style="width: 12.5%;">10,00m</td> <td style="width: 12.5%;">9,00m</td> </tr> <tr> <td>RECUO</td> <td>5,00m</td> <td>4,50m</td> <td>4,00m</td> <td>3,50m</td> <td>3,00m</td> <td>2,50m</td> </tr> </table>	PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m	RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m
PROFOUNDIDADE	14,00m	13,00m	12,00m	11,00m	10,00m	9,00m									
RECUO	5,00m	4,50m	4,00m	3,50m	3,00m	2,50m									
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.														

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. - A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS A PMC".
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N.º 10098/2000 E DECRETO N.º 5296/2004

- QUANDO A EDIFICAÇÃO POSSUIR USO MISTO, O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL DE USO COMERCIAL.
- LARGURA MÍNIMA DO ACESSO 1,20m.
- LARGURA MÁXIMA DO ACESSO 1,80m.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A DEFICIENTES FÍSICOS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA.
- DEVERÁ SER IMPLANTADO PATAMAR SEMPRE QUE A EXTENSÃO DA RAMPA FOR IGUAL A 9,00m.
- QUANDO A INCLINAÇÃO VARIAR DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO "PISO ANTIDERRAPANTE".
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA DEFICIENTES, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.
- O ACESSO DE PEDESTRES DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
-------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DISTÂNCIA DA ESQUINA

- DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 25,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m.
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÃO:

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.
- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ESTRUTURA EM BALANÇO

MARQUISE

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ SER DOTADO DE MARQUISE SOBRE O PASSEIO, A QUAL DEVERÁ SER EM BALANÇO, POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 2,00m, DISTAR NO MÍNIMO DE 0,50m EM RELAÇÃO AO MEIO FIO, POSSUIR ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 2,80m, NÃO CAUSAR INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA E AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

BALANÇO SOBRE PASSEIO

- O EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL PODERÁ CONTER BALANÇOS SOBRE O PASSEIO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE 1,20 m E A DISTÂNCIA AO MEIO FIO NÃO SEJA INFERIOR A 0,50m, DEVENDO A ALTURA LIVRE DO PASSEIO AO LIMITE INFERIOR DO BALANÇO SER IGUAL OU SUPERIOR A 2,80m.

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

- O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

HALL DE ACESSOS – PARTES COMUNS

HALL DO PRÉDIO

- CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 3,00m.
- ÁREA MÍNIMA 12,00m²

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,20m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 2,00m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 1,20m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

RAMPAS

- EDIFICAÇÕES COM 2 OU MAIS PAVIMENTOS DEVERÃO POSSUIR RAMPA COM DECLIVIDADE MÁXIMA DE 8% E LARGURA MÍNIMA DE 2,00m OU POSSUIR ELEVADOR.

ELEVADORES

- 1 ELEVADOR PARA EDIFICAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 9,50m, DA SOLEIRA DE ENTRADA AO ÚLTIMO PISO, EXCETO QUANDO ESTE FOR DE USO EXCLUSIVO DO PENÚLTIMO.
- 2 ELEVADORES PARA EDIFICAÇÃO A PARTIR DE 8 PAVIMENTOS.
DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 1 ELEVADOR COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 x 1,20m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, POR PAVIMENTO.
- POÇO DE ELEVADOR.
- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO..
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- ÁREA OCUPADA PELO PISO TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m. - EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.

SUBSOLO – DECRETO N.º 555/1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
--------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ÁREA

- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE COMERCIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.

OBSERVAÇÕES

- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.
- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.
- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.
- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).
- ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE COMERCIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI ESTADUAL 13331/2001, DEC.5711/2002 E NBR 9050.

- DEVERÃO SER PREVISTAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEPARADAS POR SEXO, PARA PÚBLICO E FUNCIONÁRIOS.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- | | | |
|-----------------------------|--|--------------|
| - ÁREA ADMINISTRATIVA | MÍNIMO 2,40m | MÁXIMO 3,60m |
| - ÁREA DE ATENDIMENTO | MÍNIMO 2,80m | MÁXIMO 4,20m |
| - ESCADAS / RAMPAS INTERNAS | DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO. | |

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS

- VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE)
- HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m.
- DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).

OBSERVAÇÕES

- OS PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER A PORTARIA FEDERAL MS 3523 / 1998.

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5.000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, OBSERVANDO-SE QUE A EDIFICAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMUM E RECICLÁVEL E ÁREA DESTINADA A DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EM CADA PAVIMENTO, PROVIDO DE TANQUE PARA HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 212/07
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES
ANEXO I**

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

31 INDÚSTRIA

CARACTERIZAÇÃO DO USO – DECRETO N.º 183 / 2000

ATIVIDADE PELA QUAL RESULTA A PRODUÇÃO DE BENS PELA TRANSFORMAÇÃO DE INSUMOS, DOTADA DE COMPARTIMENTO DE PRODUÇÃO, PODENDO POSSUIR TAMBÉM SETOR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR E SOCIAL, SUBCLASSIFICANDO-SE EM:

INDÚSTRIA TIPO 1 : ATIVIDADES INDUSTRIAS COMPATÍVEIS COM O USO RESIDENCIAL, NÃO INCÔMODAS AO ENTORNO

INDÚSTRIA TIPO 2 : ATIVIDADES INDUSTRIAS COMPATÍVEIS AO ENTORNO E AOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS DA ZONA, NÃO GERADORAS DE INTENSO FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS

INDÚSTRIA TIPO 3 : ATIVIDADES INDUSTRIAS EM ESTABELECIMENTO QUE IMPLIQUE NA FIXAÇÃO DE PADRÓES ESPECÍFICOS, QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE OCUPAÇÃO DO LOTE, DE ACESSO, DE LOCALIZAÇÃO, DE TRÁFEGO, DE SERVIÇOS URBANOS E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

RELAÇÃO DE USOS – DECRETO N.º 183 / 2000

- INDÚSTRIA TIPO I

CONFECÇÃO DE CORTINAS - FABRICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VITRAIS - MALHARIA - FAB. DE ABSORVENTES - FAB. DE ACES. DO VESTUÁRIO - FAB. DE ACES. P/ ANIMAIS - FAB. DE ADESIVOS - FAB. DE AEROMODELISMO - FAB. DE ARTIGOS DE ARTESANATO - FAB. DE ARTIGOS DE BIJUTERIA - FAB. DE ARTIGOS DE COLCHOARIA - FAB. DE ARTIGOS DE CORTIÇA - FAB. DE ARTIGOS DE COURO - FAB. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO - FAB. DE ARTIGOS DE JOALHERIA - FAB. DE ARTIGOS DE PELE - FAB. DE ARTIGOS PARA BRINDES - FAB. DE ARTIGOS P/ CAMA, MESA E BANHO - FAB. DE BENGALAS - FAB. DE BOLSAS - FAB. DE BORDADOS - FAB. DE CALÇADOS FAB. DE CAPAS P/ VEÍCULOS - FAB. DE CLICHÊS - FAB. DE ETIQUETAS - FAB. DE FRALDAS - FAB. DE GELO - FAB. DE GUARDA-CHUVA - FAB. DE GUARDA-SOL - FAB. DE MAT. DIDÁTICO FAB. DE MAT. ÓTICO - FAB. DE MOCHILAS - FAB. DE PAINÉIS CERÂMICOS E MOSAICOS ARTÍSTICOS - FAB. DE PASTAS ESCOLARES - FAB. DE PERUCAS E CABELEIRAS - FAB. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - FAB. DE PRODUTOS DESIDRATADOS - FAB. DE PRODUTOS NATURAIS - FAB. DE RELÓGIO - FAB. DE RENDAS - FAB. DE ROUPAS - FAB. DE SACOLAS - FAB. DE SEMIJÓIAS - FAB. DE SOMBRINHAS - FAB. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

- INDÚSTRIA TIPO II

- COZINHA INDUSTRIAL - FIAÇÃO - FUNILARIA - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO - INDÚSTRIA GRÁFICA - INDÚSTRIA TIPOGRÁFICA - SERRALHERIA - FAB. DE ACABAMENTOS P/ MÓVEIS - FAB. DE FAB. DE ACES. P/ PANIFICAÇÃO - FAB. DE ACUMULADORES ELETRÔNICOS - FAB. DE AGULHAS FAB. DE ALFINETES - FAB. DE ANZÓIS - FAB. DE APARELHOS DE MEDIDA - FAB. DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS - FAB. DE APARELHOS ORTOPÉDICOS - FAB. DE ARTEFATOS DE BAMBU - FAB. DE ARTEFATOS DE CARTÃO - FAB. DE ARTEFATOS DE CARTOLINA - FAB. DE ARTEFATOS DE JUNCO - FAB. DE ARTEFATOS DE LONA - FAB. DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO - FAB. DE ARTEFATOS DE VIME - FAB. DE ARTIGOS DE CAÇA E PESCA - FAB. DE FAB. DE ARTIGOS DE CARPINTARIA - FAB. DE ARTIGOS DE ESPORTE E JOGOS RECREATIVOS - FAB. DE ARTIGOS DIVERSOS DE MADEIRA - FAB. DE ARTIGOS TÊXTEIS - FAB. DE BOX P/ BANHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FAB. DE BROCHAS - FAB. DE CAPACHOS - FAB. DE CHURRASQUEIRAS - FAB. DE COMPO-NENTES ELETRÔNICOS - FAB. DE COMPONENTES E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO - FAB. DE COR-DAS E BARBANTES - FAB. DE CORDOALHA - FAB. DE CORREIAS - FAB. DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS - FAB. DE CÚPULA P/ ABAJUR - FAB. DE EMBALAGENS - FAB. DE ESPANADORES - FAB. DE ESCOVAS - FAB. DE ESQUADRIAS - FAB. DE ESTANDES P/ TIRO AO ALVO - FAB. DE ES-TOFADOS P/ VEÍCULOS - FAB. DE ESTOPA - FAB. DE FITAS ADESIVAS - FAB. DE FORMULÁRIO CONTÍNUO - FAB. DE INSTRUMENTOS MUSICais - FAB. DE INTRUMENTOS ÓTICOS - FAB. DE LAREI-RAS - FAB. DE LIXAS - FAB. DE LUMINÁRIAS - FAB. DE LUMINÁRIAS P/ ABAJUR - FAB. DE LUMINO-SOS - FAB. DE MATERIAIS TERAPÊUTICOS - FAB. DE MÓVEIS - FAB. DE MÓVEIS DE VIME - FAB. DE PAINÉIS E CARTAZES PUBLICITÁRIOS - FAB. DE PALHA DE AÇO - FAB. DE PALHA TRANÇADA - FAB. DE PAREDES DIVISÓRIAS - FAB. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO FAB. DE PEÇAS P/ APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS - FAB. DE PERSIANAS - FAB. DE PINCÉIS - FAB. DE PORTAS E DIVISÓRIAS SANFONADAS - FAB. DE PORTÕES ELETRÔNI-COS - FAB. DE PROD. ALIMENTÍCIOS COM FORNO A LENHA - FAB. DE PROD. VETERINÁRIOS - FAB. DE SACARIAS - FAB. DE TAPETES - FAB. DE TECELAGEM - FAB. DE TOLDOS - FAB. DE VARAIS - FAB. DE VASSOURAS.

- INDÚSTRIA TIPO III

- CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES - CURTUME - DESDOBRAMENTO DE MADEIRA - DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL - ENTREPOSTO DE MADEIRA PARA EXPORTAÇÃO (RESSACAMENTO) - FRIGORÍFICO FUNDIÇÃO DE PEÇAS - FUNDIÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS - GERAÇÃO E FORNE-CIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INDÚSTRIA CERÂMICA - INDÚSTRIA DE ABRASIVO - INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE AMIANTO - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO - INDÚSTRIA DE BOBINAMENTO DE TRANSFORMADO-RES - INDÚSTRIA DE COMPENSADOS E/OU LAMINADOS - INDÚSTRIA DE FUMO - INDÚSTRIA DE IM-PLEMENTOS RODOVIÁRIOS - INDÚSTRIA DE MADEIRA - INDÚSTRIA DE MÁRMORE - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - INDÚSTRIA DE PROD. BIOTECNOLÓGICOS - INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA - INDÚS-TRIA DE GRANITO - INDÚSTRIA MECÂNICA - INDÚSTRIA METALÚRGICA - INDÚSTRIA PETROQUÍMI-CA - MONTAGEM DE VEÍCULOS - PELETÁRIO - PRODUÇÃO DE ELEM. QUÍMICOS E DE PROD. INOR-GÂNICOS E ORGÂNICOS - PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E OUTROS PROD. DA DEST. DA MA-DEIRA - PRODUÇÃO DE ÓLEOS, GORDURAS E CERAS VEGET. E ANIMAIS - RECICLAGEM DE PLÁS-TICOS - RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS - RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METÁLICAS - RECUP. DE RESÍDUOS TÉXTEIS - REFINAÇÃO DE SAL DE COZINHA - SECAGEM E SALGA DE COU-RO E PELES - SEMENTAÇÃO DE AÇO - SINTETIZAÇÃO OU PELOTIZAÇÃO DE CARVÃO DE PEDRA E COQUE - TANOARIA - TÊMPERA DE AÇO - TÊMPERA E SEMENTAÇÃO DE AÇO - TORREFAÇÃO E E MOAGEM DE CEREALIS - TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - USINA DE CONCRETO - ZIN-CAGEM - FAB. DE AÇÚCAR - FAB. DE ADUBOS - FAB. DE ÁGUA SANITÁRIA - FAB. DE ÁLCOOL - FAB. DE ALVAIADE - FAB. DE ANODOS - FAB. DE ANTENAS - FAB. DE APARELHOS, PEÇAS E ACES. P/ AGROPECUÁRIA - FAB. DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELET. TERAPÊUTICOS E ELE-TROQ. - FAB. DE AQUECEDORES, PEÇAS E ACES. - FAB. DE ARAMES METÁLICOS - FAB. DE AR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

GAMASSA - FAB. DE ARMAS - FAB. ARTEF. DE BORRACHA - FAB. DE ARTEF. DE CONCRETO - FAB. DE ARTEF. DE ESPUMA DE BORRACHA - FAB. DE ARTEF. DE FIBRA DE VIDRO - FAB. DE ARTEFATOS DE METAL - FAB. DE ARTEFATOS DE PARAFINA - FAB. DE ART. DE CALDEREIROS - FAB. DE ART. DE CUTELARIA - FAB. DE ART. DE MAT. PLÁSTICO E/OU ACRÍLICO - FAB. DE ART. DE TANOARIA - FAB. DE ART. DIVERSOS DE FIBRA - FAB. DE ART. P/ REFRIGERAÇÃO - FAB. DE ART. PIROTÉCNICOS - FAB. DE ASFALTO - FAB. DE BEBIDAS - FAB. DE BICICLETAS - FAB. DE BISCOITOS E BOLACHAS - FAB. DE BOMBAS E MOTORES HIDROSTÁTICOS - FAB. DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS - FAB. DE BRINQUEDOS - FAB. DE CAÇAMBAS - FAB. DE CAFÉ - FAB. DE CAL - FAB. DE CALDEIRAS, MÁQUINAS, TURBINAS E MOTORES MARÍTIMOS - FAB. DE CÂMARAS DE AR - FAB. DE CANOS - FAB. DE CANOS METÁLICOS - FAB. DE CARRETAS P/ VEÍCULOS - FAB. DE CARROÇAS - FAB. DE CARROCERIAS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES - FAB. DE CARTÃO - FAB. FAB. CARTOLINA - FAB. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS - FAB. DE CELULOSE - FAB. DE CERAS P/ ASSOALHOS - FAB. DE CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA - FAB. DE CIMENTO - FAB. DE COLA - FAB. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - FAB. DE COMPONENTES E TURBINAS - FAB. DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS - FAB. DE CORRETIVOS DE SOLO - FAB. DE COSMÉTICOS - FAB. DE CRISTAIS - FAB. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - FAB. DE DESINFETANTES - FAB. DE ELEVADO-DE DESINFETANTES - FABRICAÇÃO DE ELEVADORES - FABRICAÇÃO DE EQUIPAM. CONTRA INCÊNDIO - FAB. DE EQUIPAM. E APARELHOS P/ CONTROLE VISUAL / PEDAGÓGICO - FAB. DE EQUIPAM. E MAT. DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE TRABALHO - FAB. DE EQUIPAM. ELETRÔNICOS E/OU ELÉTRICOS - FAB. DE EQUIPAM. ESPORTIVOS - FAB. DE EQUIPAM. HOSPITALARES - FAB. DE EQUIPAM. INDUSTRIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS - FAB. DE EQUIPAM. NÁUTICOS - FAB. DE EQUIPAM. P/ TRANSMISSÃO INDUSTRIAL - FAB. DE EQUIPAM. P/ TELECOMUNICAÇÕES - FAB. DE EQUIPAM. PNEUMÁTICOS - FAB. DE ESMALTES - FAB. DE ESPELHOS - FAB. DE ESPUMAS DE BORRACHA - FAB. DE ESTRUTURAS DE MADEIRA - FAB. DE ESTRUTURAS METÁLICAS - FAB. DE EXPLOSIVOS - FAB. DE FERMENTOS E LEVEDURAS - FAB. DE FERRAMENTAS - FAB. DE FERTILIZANTES - FABRICAÇÃO DE FIOS E ARAMES DE METAIS - FABRICAÇÃO DE FIOS METÁLICOS - FAB. DE FORMICIDAS E INSETICIDAS - FAB. DE FÓSFOROS - FAB. DE FUNGICIDA - FAB. DE GÁS DE HU-LHA E NAFTA - FAB. DE GELATINAS - FAB. DE GERMICIDAS - FAB. DE GLICERINA - FAB. DE GRA-XAS - FAB. DE IMPERMEABILIZANTES - FAB. DE LACAS - FAB. DE LAMINADOS - FAB. DE LAMINADOS DE METAIS - FAB. DE LAMINADOS PLÁSTICOS - FAB. DE LÂMPADAS - FAB. DE LICORES - FAB. DE LOUÇAS - FAB. DE MALTE - FAB. DE MANILHAS, CANOS, TUBOS, E CONEXÕES DE MAT. PLÁSTICO - FAB. DE MÁQUINAS E APAR. P/ PROD. E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FAB. DE MÁQUINAS E EQUIPAM. AGRÍCOLAS - FAB. DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS - FAB. DE MÁQUINA P/ MEIO-FIO - FAB. DE MÁQUINAS, PEÇAS E ACES. - FAB. DE MASSA PLÁSTICA - FAB. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS - FAB. DE MASSA P/ VEDAÇÃO - FAB. DE MATE SOLÚVEL - FAB. DE MAT. P/ RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS - FAB. DE MAT. P/ ESTOFOS - FAB. DE DE MAT. ELETRO-ELETRÔNICO - FAB. DE MAT. FOTOGRÁFICO - FAB. DE MAT. HIDRÁULICO - FAB. DE MAT. P/ MEDICINA, CIRURGIA E ODONTOLOGIA - FAB. DE MATÉRIAS-PRIMAS P/ INSETICIDAS E FERTILIZANTES - FAB. DE MEDICAMENTOS - FAB. DE MOLDES E MATRIZES DE PEÇAS E EMBALA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

GEM PLÁSTICA - FAB. E MONTAGEM DE TRATORES, MÁQUINAS, PEÇAS, ACES. E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM - FAB. DE MOTOCICLOS - FAB. DE MOTORES P/ TRATORES AGRÍCOLAS - FAB. DE MUNIÇÃO P/ CAÇA E ESPORTE - FAB. DE MUNIÇÕES - FAB. DE OXIGÊNIO - FAB. DE PAPEL - FAB. DE PAPELÃO - FAB. DE PEÇAS DE GESSO - FAB. DE PEÇAS E ACES. P/ MÁQUINAS AGRÍCOLAS - FAB. PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MOTOCICLOS - FAB. DE PEÇAS E ACES. P/ VEÍCULOS - FAB. DE PEÇAS E EQUIP. MECÂNICOS - FAB. DE PISOS - FAB. DE PLACAS DE BATERIAS - FAB. DE PNEUMÁTICOS - FAB. DE PREPARADOS P/ LIMPEZA E/OU POLIMENTOS - FAB. DE PROD. AGRÍCOLAS - FAB. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAL - FAB. DE PROD. DE PERFUMARIA - FRAB. DE PROD. DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO CARVÃO DE PEDRA - FAB. DE PROD. QUÍMICOS EM GERAL - FAB. DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS P/ ANIMAIS - FAB. DE REBOLO - FAB. DE RELAMINADOS DE MET. E LIGAS DE METAIS NÃO FERROSOS - FAB. DE RESINAS DE FIBRAS - FAB. DE SABÕES - FAB. DE SAPONÁCEOS - FAB. DE SEBOS - FAB. DE SECANTES - FAB. DE SOLDAS - FAB. DE SOLVENTES - FAB. DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS - FAB. DE TECIDOS - FAB. DE TELHA ONDULADA EM MADEIRA - FAB. DE TEILHAS - FAB. DE TINTAS - FAB. DE TREFILADOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO FERROSOS - FAB. DE TRICICLOS - FAB. DE TUBOS METÁLICOS - FAB. DE VEÍCULOS - FAB. DE VERNIZES - FAB. DE VIDROS - FAB. DE VINAGRE - FAB. DE XAROPES

ZONEAMENTO / SISTEMA VIÁRIO – ONDE O USO É PERMITIDO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DEC. N.º 188 / 2000

VERIFICAR CAMPO “USOS PERMITIDOS – COMERCIAL” NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO

PARÂMETROS DO ZONEAMENTO – LEI N.º 9.800 / 2000 E DECRETO N.º 791 / 2003

PORTE MÁXIMO	- VERIFICAR ITEM ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
COEFICIENTE	- VERIFICAR ITEM PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE OCUPAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
TAXA DE PERMEABILIDADE	- 25% DE ÁREA PERMEÁVEL, DEMONSTRADA NA IMPLANTAÇÃO.
RECUO FRONTAL	- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
OBSERVAÇÃO	- OS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À ÁREA REMANESCENTE DO LOTE, QUANDO HOUVER ATINGIMENTO.

PASSEIO NA VIA PÚBLICA – DECRETO N.º 1.066 / 2.006

- QUANDO O LOTE POSSUIR TESTADA PARA VIA DOTADA DE PAVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER IMPLANTADO PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO N.º 1.066 / 2.006, INDICANDO-SE NA IMPLANTAÇÃO O DETALHAMENTO DO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MURO – LEI N° 11.095 / 2004 E DECRETO N° 526 / 1991

MURO FRONTAL	- ALTURA MÁXIMA DE 2,20m, EXCETO PARA GRADIL, TELAS OU SIMILARES.
MURO LATERAL	<ul style="list-style-type: none"> - ALTURA MÁXIMA NA FAIXA DO RECUO PREDIAL 2,20m. NO RESTANTE DO LOTE 10,00m. - ALTURA MÍNIMA, FORA DA FAIXA DO RECUO PREDIAL 1,80m. - EM SACADAS, JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DE PAREDE DE VEDAÇÃO OU MURO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80m.
CHANFRO DE ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - OBRIGATÓRIO PARA LOTES SITUADOS EM ESQUINA, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50m. A JUÍZO DO DEPARTAMENTO PODERÁ SER DISPENSADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 103 DA LEI 11.095/2.004

RECUO FRONTAL

CENTRAL DE GÁS	- TOLERADA, DEVENDO A MESMA CONSTAR NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.
GUARITA	- TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA DE 6,00m ² (INCLUSO OS BEIRAIOS), DEVENDO A MESMA CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.
ESCADA	- TOLERADA PARA ACESSO AO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO A MESMA SER VEDADA LATERALMENTE E CONSTAR APENAS NA IMPLANTAÇÃO COMO “REMÓVEL SEM ÔNUS A PMC”.
AJARDINAMENTO	- O RECUO FRONTAL DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO E APRESENTAR PERMEABILIDADE, SENDO TOLERADA PAVIMENTAÇÃO PARA OS ACESSOS.
LIXEIRAS	- DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À COLETA (LEI 11.095 / 2004). ALTURA MÁXIMA 2,20m.
PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO	- TOLERADA PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ACESSO DE PEDESTRES – LEI N.º 11.095 / 2004 LEI N. º 10098/2000 E DECRETO N. º 5296/2004

- TOLERADO ACESSO EM COMUM COM O DE VEÍCULOS.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA 17,5%.
- DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO TÉRREO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (INCLUSIVE QUANDO A VAGA ESPECIAL PARA ESTES ESTIVER SITUADA NO SUBSOLO).
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 8%. LARGURA MÍNIMA 1,20m. DEVERÁ SER IMPLANTADO CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA RAMPA. PATAMAR MÁXIMO 9,00m. DE 6 A 8%, DEVERÁ SER PREVISTO “PISO ANTIDERRAPANTE”.
- NA IMPOSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PODERÁ SER IMPLANTADA PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO.

ACESSOS DE VEÍCULOS – DECRETO N° 582 / 1990

GUIAS REBAIXADAS	<ul style="list-style-type: none"> - EXTENSÃO MÁXIMA LIMITADA A 15,00m. - ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE GUIAS REBAIXADAS 5,00m.
DISTÂNCIA DA ESQUINA	<ul style="list-style-type: none"> - DISTÂNCIA MÍNIMA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS 10,00m. - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00m², A DISTÂNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS DEVERÁ SER DE 25,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RAMPAS

- LARGURA MÍNIMA 3,00m. INCLINAÇÃO MÁXIMA 25%. TRECHO EM NÍVEL DE 3,50m (EXTENSÃO). ALTURA LIVRE MÍNIMA 2,00m.

CIRCULAÇÃO NO RECUO

- O ACESSO DE VEÍCULOS, NO RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO, DEVERÁ OCUPAR UMA FAIXA DE NO MÁXIMO 7,20m.

OBSERVAÇÃO:

QUANDO O ESTACIONAMENTO ESTIVER SITUADO NOS FUNDOS DO LOTE E O ACESSO FOR INTERNO A EDIFICAÇÃO, O MESMO DEVERÁ SER ISOLADO POR PAREDE COM ALTURA IGUAL AO PÉ-DIREITO DA EDIFICAÇÃO.

PORTAL DE ACESSO

- QUANDO IMPLANTADO PORTAL DE ACESSO AS UNIDADES (FORA DA FAIXA DE RECUO PREDIAL) DEVERÁ POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50 M (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS).

ESTACIONAMENTO – DECRETO N° 582 / 1990

QUANTIDADE DE VAGAS

- 1 VAGA / 80,00m² DE ÁREA ADMINISTRATIVA/AUXILIAR E SOCIAL.
- 1 VAGA / 25,00m² DE ÁREA INDUSTRIAL.

DIMENSÕES DAS VAGAS

- MÍNIMO 2,40m x 5,00m (LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO).

VAGAS PARA DEFICIENTES

- MÍNIMO 3,50m x 5,00m
- 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS NORMAIS.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL, QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

DIMENSÕES DO ACESSO

- ATÉ 30 VAGAS 3,00m (ACESSO EM MÃO ÚNICA)
- ACIMA DE 30 VAGAS 5,00m (ACESSO EM MÃO DUPLA)

DIMENSÕES DA CIRCULAÇÃO

- 3,00m PARA VAGA PARALELA À CIRCULAÇÃO
- 2,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO DE 30
- 3,50m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 31 E 45
- 5,00m PARA VAGA DISPOSTA COM INCLINAÇÃO ENTRE 46 E 90
- MIN. 15, 00m DE LARGURA, LIVRES DE OBSTÁCULO, NA CIRCULAÇÃO DE ACESSO PARA CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS.

VAGAS PRESAS

- NÃO SERÁ PERMITIDO VAGAS PRESAS.

ARBORIZAÇÃO

- ESTACIONAMENTO DESCOBERTO DEVERÁ DISPOR DE 1 ÁRVORE PARA CADA 4 VAGAS.

ESTACIONAMENTO COBERTO

- DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

OBSERVAÇÕES:

- NÃO É PERMITIDA A LOCAÇÃO DE VAGA DE VEÍCULO NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DA VIA PÚBLICA, INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- O RECUO FRONTAL COM NO MÍNIMO 15,00m PODERÁ SER TOTALMENTE UTILIZADO PARA ESTACIONAMENTO.
- PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ESTACIONAMENTO, A ÁREA ADMINISTRATIVA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA E NÃO PODERÁ POSSUIR ÁREA SUPERIOR À DA ÁREA INDUSTRIAL.

COBERTURA – CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAS – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PLATIBANDA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE, OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA

- OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75m EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL

- DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO MÁXIMA DE 1,20m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50m.

ESTRUTURA EM BALANÇO

BALANÇO SOBRE RECUO

- O BALANÇO MÁXIMO DE PAVIMENTOS, SOBRE O RECUO FRONTAL DEVERÁ SER DE 1,20m, DESDE QUE O MESMO OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50m DO ALINHAMENTO PREDIAL.
- ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,40m ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO.

DEMAIS BALANÇOS

- O PAVIMENTO EM BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20m DEVERÁ TER SUA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE COMPUTADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

AFASTAMENTO DAS DIVISAS – LEI N.º 9.800 / 2000 E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – EDIFICAÇÕES ATÉ 2 PAV.

- VERIFICAR PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO, “AFASTAMENTO DAS DIVISAS”, NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.
- EDIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS

O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DEVERÁ SER IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS (FACULTADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ DOIS PAVIMENTOS E SEM ABERTURAS).

CIRCULAÇÃO INTERNA (CORREDORES) / ESCADAS - ÁREAS COMUNS

CORREDOR PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,50m PARA SERVIÇOS (ESCRITÓRIOS)
- LARGURA MÍNIMA 2,00m PARA COMÉRCIO/INDÚSTRIA

CORREDOR SECUNDÁRIO

- LARGURA MÍNIMA 1,20m. OBS: SOMENTE P/ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO.

ESCADA PRINCIPAL

- LARGURA MÍNIMA 1,20m, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA

- LARGURA MÍNIMA 0,90m. OBS: SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO.

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – DECRETO N° 692 / 2001

- CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- ÁREAS OCUPADAS COM CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- ÁREA DOS PAVIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADA A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO 1 – SÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2 – PARA EFEITO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:

- SACADAS, BALCÕES OU VARANDAS, ATÉ O LIMITE DE 6,00m² POR UNIDADE IMOBILIÁRIA.
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POR PAVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DETERMINAÇÃO DA COTA DE NÍVEL DO PAV.TÉRREO – QUANDO EXISTIR SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

LOTE COM UMA TESTADA	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m.
LOTE DE ESQUINA	- ADOTA-SE A MÉDIA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE, DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
TESTADA P/ RUAS OPOSTAS	- ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20m, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDIENDO-SE O LOTE E CRIANDO-SE PLATÓS.
LOTE COM ACLIVE ACENTUADO	- QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO FRONTAL FOR SUPERIOR A 2,00m PODERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA, MAIS 1,20m, NÃO PODENDO NESTE CASO, SER REMOVIDA A FAIXA DE TERRA CORRESPONDENTE AO PERFIL NATURAL DO TERRENO, COM EXCEÇÃO DO ACESSO DE VEÍCULOS, O QUAL PODERÁ POSSUIR UMA LARGURA MÁXIMA DE 3,00m.
LOTE COM DECLIVE	- PARA LOTES COM DECLIVE PARA OS FUNDOS E DESNÍVEL MÍNIMO DE 2,00m NA FAIXA DO RECUO FRONTAL, DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, NA PROJEÇÃO DA FACHADA MAIS 1,20m, QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00m. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00m DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20m.
OBSERVAÇÃO	<p>- PARA LOTES COM TESTADA SUPERIOR A 30,00m, O CÁLCULO DOS NÍVEIS DEVERÁ SER EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS ENTRE 15,00 E 30,00m.</p> <p>- EM PROJETOS CONTENDO MAIS DE UMA UNIDADE, OU BLOCO, INDICAR RESPECTIVOS NÍVEIS.</p>

SUBSOLO – DECRETO N.º 555 / 1988

- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO, PODERÃO OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO TERRENO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- OS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A OUTROS USOS – ÁREAS COMPUTÁVEIS (NÃO MENCIONADOS ACIMA), DEVERÃO OBEDECER A TAXA DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A ZONA, ALÉM DO(S) RECUO(S) FRONTAL(IS) E DA PERMEABILIDADE MÍNIMA.

MEZANINO – DECRETO N.º 761 / 1991

LOCALIZAÇÃO	- PISO INTERMEDIÁRIO (AVARANDADO) VINCULADO AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO POR ESTE PAVIMENTO.
ÁREA	- MÍNIMO 1/3 E MÁXIMO ½ DA ÁREA ÚTIL DA UNIDADE INDUSTRIAL AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
OBSERVAÇÕES	<p>- CONSIDERADO COMO ÁREA COMPUTÁVEL.</p> <p>- ENTRA NO CÔMPUTO PARA CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.</p> <p>- NÃO É CONSIDERADO UM PAVIMENTO.</p> <p>- OBEDECER A UM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 5,50m (VÃO LIVRE).</p> <p>- ACESSO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIDADE INDUSTRIAL A QUAL ESTÁ VINCULADO.</p>

PISO TÉCNICO

- SERÁ TOLERADA A EXECUÇÃO DE UM PISO TÉCNICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – LEI 6514/1977 E NBR 9050

- 1 SANITÁRIO COMPLETO PARA CADA 20 OPERÁRIOS EM ATIVIDADES SALUBRES E 1 SANITÁRIO COMPLETO PARA CADA 10 OPERÁRIOS EM ATIVIDADES INSALUBRES.
- DEVERÁ SER SEPARADO POR SEXO.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE NO MÍNIMO 1,50m, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ALTURA DO PÉ-DIREITO – DECRETO N.º 761 / 1991

- ÁREA ADMINISTRATIVA	MÍNIMO 2,40m	MÁXIMO 3,60m
- ÁREA INDUSTRIAL	MÍNIMO 2,80m	MÁXIMO LIVRE (LIMITADA A ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO EM 10,00m)

- ESCADAS / RAMPAS INTERNAS DEVERÃO POSSUIR ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00m, EM QUALQUER PONTO.

ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO

- OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS / DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADOS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA.

DIMENSÕES DOS DUTOS	<ul style="list-style-type: none"> - VERTICAL: DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50m (VISITÁVEL NA BASE) - HORIZONTAL: LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR. ALTURA MÍNIMA 0,20m E COMPRIMENTO MÁXIMO 6,00m. - DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO EM NENHUM PONTO. (FACULTADO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA).
---------------------	---

USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA – DECRETO Nº 293/2006.

- OBRIGATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES, AS QUais DEVERÃO SER ARMAZENADAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES QUE NÃO EXIJAM O USO DE ÁGUA TRATADA.
- OBRIGATÓRIA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DO CONSUMO DE ÁGUA, TAIS COMO BACIA SANITÁRIA DE VOLUME REDUZIDO DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADORES.
- DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA EM PONTOS ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS

- VISTAR O PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS QUANDO A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO ULTRAPASSAR 750,00m².
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OS SEGUINtes USOS: CANIL, HOSPITAL VETERINÁRIO, HOTEL PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, ENTREPOSTO, ARMAZÉM GERAL, COOPERATIVA E SILOS DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE. OBSERVANDO-SE QUE EDIFICAÇÕES DESTINADAS PARA OS USOS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO DISPOR DE ABRIGO PARA GUARDA PROVISÓRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTAL – SMMA, QUANTO À ATIVIDADE DE RISCO AMBIENTAL.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 5.000,00m², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00m², VISTAR O PROJETO NA SMOP OPO, QUANTO A PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.